

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 155

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 4 de setembro de 2013

Barreiros deve suspender eleições do Conselho Tutelar

Também deve ser reaberta inscrições para novas candidaturas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Comissão Eleitoral do município de Barreiros (Mata Sul) para que suspenda o processo seletivo para o Conselho Tutelar de 2013 e reabra o prazo de inscrição de novas candidaturas, a fim de garantir que o processo se realize de acordo com as normas recomendadas. A iniciativa é da promotora de Justiça Carla Verônica Fernandes.

Em maio deste ano, o MPPE emitiu uma Notificação Preliminar Preventiva (NPP) para

que a lei municipal de regulamentação das eleições fosse editada, passando a contar com o mandato transitório dos conselheiros tutelares. Segundo o documento, o Conselho Tutelar deve funcionar com cinco conselheiros tutelares titulares e cinco suplentes. No processo seletivo deve existir ao menos dez candidatos habilitados, caso o número de pretendentes seja inferior, o CMDCA deve suspender o trâmite do processo e reabrir prazo de inscrição de novas candidaturas para au-

mentar o número de opções de escolha para os eleitores.

Porém, após a prova da seleção, apenas oito candidatos estiveram aptos à eleição do Conselho Tutelar de Barreiros e o CMDCA, por sua vez, resolveu realizar nova prova com os candidatos reprovados no primeiro exame, o que resultou na aprovação de mais dez pretendentes. Tal fato foi considerado irregular pelo MP, ferindo o bom senso e as normas das eleições, pois não foram reabertos prazos para inscrições

nem foi comunicado que seria realizada uma nova prova com os candidatos reprovados.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral devem também anular as aprovações da segunda prova realizada com os candidatos reprovados anteriormente; e o direito dos aprovados na primeira prova deverá ser anunciado, de modo que eles não precisem realizar um novo exame.

A promotoria de Justiça de Barreiros terá que ser informada de todas as reuniões realizadas pela comissão eleitoral e CMDCA, assim como de todas as decisões e incidentes ocorridos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE Recomendação ao município de Bodocó

Com o objetivo de proteger a integridade e os direitos de crianças e adolescentes e coibir a entrada e permanência delas em locais que exploram comercialmente bilhar, sinuca e afins, no município de Bodocó (Sertão), o Ministério Público de Pernambuco emitiu recomendação aos comerciantes desse tipo de entretenimento.

Na recomendação, assinada pelo promotor de Justiça Almir Oliveira de Amorim Júnior, consta que essa prática é danosa e compromete o desenvolvimento social e psicológico, assim como o crescimento digno e sadio dos jovens que muitas vezes deixam

de frequentar a escola para jogar nesses estabelecimentos.

Para coibir a prática, foi recomendado aos proprietários de estabelecimentos que explorem esses serviços que não permitam a entrada de crianças e adolescentes, colocando avisos para orientação do público. Já a Polícia Militar foi recomen-

dado que realizem fiscalização nesses locais para evitar ocorrências dessas práticas. O Conselho Tutelar deve realizar diligências para dar publicidade ao documento e identificar possíveis violações dos direitos das crianças e adolescentes.

Jovens deixam de frequentar as aulas para jogar

CONSUMIDOR

MP discute endividamento e educação financeira

O crescimento da economia e a oferta de crédito alinhados à falta de educação financeira resultou em muitos consumidores brasileiros endividados. A falta de responsabilização dos Bancos e Financeiras devido a esse fenômeno, assim como a ausência de políticas públicas fez com que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizasse um seminário para discutir esses pontos. O encontro, ocorrido nessa segunda-feira (2), contou com a presença dos fundadores do Centro de Estudos de Direito do Consumo de Coimbra (Portugal), Mario Frota e Ângela Marini Frota.

O evento foi uma parceria da Escola Superior do MPPE (ESMP), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor) e do Centro de Estudos de Direito do Consumo de Coimbra, a partir de um protocolo de cooperação técnica entre Brasil e Portugal.

A palestrante Ângela Marini agradeceu o convite do MPPE e falou a respeito da publicidade infantil-juvenil, que dentro das suas estratégias de marketing tem como principais linhas de atuação a moda e o acesso fácil do jovem ao crédito. "O remédio para o consumismo é a massificação da educação. No Brasil, 80% do orçamento das famílias é influenciado pelas crianças. A publi-

cidade faz que se confunda necessidade e supérfluos", afirmou.

Marini ainda destacou o fator psicológico para aumentar o consumo, as estratégias mercadológicas e a exploração de mecanismos variados, como emoção, ansiedade, fidelidade à marca e compra por impulso. "O ideal seria que o consumidor recebesse informações antes, durante e após a compra. Na Europa está para ser aprovada uma lei que garante ao consumidor o direito de se arrepender da compra, passando de sete para 14 dias o prazo para devolver a mercadoria", explicou.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

TESTE DO BAFÔMETRO

Questionário pode ser aplicado a condutores

Os condutores de Salgueiro (Sertão) que não quiserem se submeter ao teste do etilômetro ou ao exame clínico que indica consumo de bebida alcoólica e substâncias entorpecentes terão que responder a um questionário. Esta é a recomendação expedida pelo Ministério Público de Pernambuco para o Comando do 8º Batalhão de Polícia Militar e para o delegado de polícia da cidade, instituições responsáveis pelo preenchimento do documento.

Conforme a recomendação, assinada pelo promotor de Justiça João Paulo Barbosa, há um "grande número de ocorrências envolvendo a conduta

de conduzir veículo (...) sob a influência de álcool ou substância de efeito análogo" na cidade sertaneja.

Apesar da permissão que é dada ao condutor de não se submeter ao teste do bafômetro ou ao exame clínico, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) permite que provas testemunhais, por exemplo, sejam feitas para a verificação do estado do motorista, em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa.

Em acordo com a determinação do CTB, João Paulo recomendou a aplicação de questionários a serem respondidos por motoristas que negarem a realização do teste do bafôme-

tro. A aplicação deve ser feita pelas autoridades de trânsito como forma de caracterizar os sinais indicadores de alteração da capacidade psicomotora. O questionário também deve ser preenchido em caso de ausência de equipamentos ou dificuldades técnicas. Quando for verificada conduta criminosa, o documento deverá estar junto ao inquérito policial.

O questionário a ser preenchido deve conter informações como dados do condutor, do veículo e da abordagem assim como o relato do condutor e os sinais observados pelo agente fiscalizador.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.314/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.130/2013, de 29.07.2013, publicada no DOE de 30.07.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.08.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.08.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rodrigo Costa Chaves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.315/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto N.º 259/2013 da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.247/2013, de 15.08.2013, publicada no DOE de 16.08.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela de Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
14.09.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira Da Silveira Figueiredo

Leia-se:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.08.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira Da Silveira Figueiredo
14.09.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela de Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.316/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0473/2013 – PJC, da lavra da Bela. Milta Maria Paes de Sá, Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o afastamento do Bel. Mário Germano Palha Ramos, dispensando-o de suas atuais atribuições

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.317/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0473/2013 – PJC, da lavra da Bela. Milta Maria Paes de Sá, Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de setembro do corrente, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.318/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante as férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.319/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.320/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.321/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, durante as férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.322/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta do Cabo de Santo Agostinho, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, durante o mês de setembro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.323/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, durante o mês de setembro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.324/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**, 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, com atuação junto aos feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe, atribuído através da Portaria PGJ nº 532/2013;

II – Designar o supracitado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.325/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, com atuação junto aos feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.326/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORREA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, com atribuições junto à Central de Inquéritos de Garanhuns, atribuído através da Portaria PGJ nº 285/2011;

II – Designar o supracitado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação nos feitos afetos à 3ª Vara Cível, até ulterior deliberação;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.327/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante as férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.328/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nas Ações Penais, abaixo indicadas, perante a Vara do Júri de Petrolina:

NPUº	DATA
002010-43.2001.8.17.1130	05/09/2013
000092-96.2004.8.17.1130	12/09/2013

004859-46.2005.8.17.1130	19/09/2013
003808-63.2006.8.17.1130	26/09/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.329/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Dispensar, a partir da publicação da presente Portaria, a Bela. **MARIA HELENA NUNES LYRA**, 3ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, atribuída pela Portaria PGJ nº 126/2013;

II- Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.330/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Dispensar, a partir da publicação da presente Portaria, o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, atribuída pela Portaria PGJ nº 933/2013;

II- Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.331/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Designar o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, a partir da publicação da presente Portaria;

II- Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.332/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Designar a Bela. **MARIA HELENA NUNES LYRA**, 3ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, a partir da publicação da presente Portaria;

II- Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR- PGJ Nº 1.313/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para Processo de Aquisição de Bens e Serviços, através de dispensa de licitação, inexigibilidade e ata de registro de preço e processos decorrentes de recursos de convênios;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula	Cargo
ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO (Presidente e Pregoeiro)	187.763-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa
ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR (Pregoeiro Substituto)	188.685-1	Técnico ministerial – Área Administrativa
SWAMI CARVALHO GURGEL	188.072-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCANTARA	187.754-2	Técnico Ministerial – Área Informática
LÉIA DOS SANTOS NEVES	186.607-9	Técnica ministerial Suplementar
BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA	188.598-7	Técnico Ministerial- Área Eletrônica

III – Atribuir ao servidor que desempenhar a função de Presidente a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-6, e aos demais membros da referida Comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.536/2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

03.09.2013

Expediente n.º: 5902/13
Processo n.º: 0036894-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 9312/12
Processo n.º: 0056885-5/2012
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DE BODOCÓ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 070/13
Processo n.º: 0036092-2/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0036643-4/2013
Requerente: **ALINE ROGERIO VILANOVA E OUTROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 632/2013
Processo n.º: 0036897-6/2013
Requerente: **CONGRESSO NACIONAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Núcleo de apoio à Mulher - NAM.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0036171-0/2013
Requerente: **SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CSMP com cópia ao Dr. Clóvis Alves Araújo e ao Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.*

Expediente n.º: 976/13
Processo n.º: 0036891-0/2013
Requerente: **5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2661/13
Processo n.º: 0037202-5/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA E A ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1549/13
Processo n.º: 0036714-3/2013
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis de Paulista.*

Expediente n.º: 1547/13
Processo n.º: 0036727-7/2013
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis de Igarassu.*

Expediente n.º: 042/13
Processo n.º: 0036896-5/2013
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 1242/13
Processo n.º: 0036689-5/2013
Requerente: **NR INSTITUTO NOSSO RUMO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 3336/13
Processo n.º: 0036901-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer.*

Expediente n.º: 030/13
Processo n.º: 0036266-5/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de setembro de 2013.

Francisco Ortêncio de Carvalho
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 02.09.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0027260-8/2013
Requerente: **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 10 (dez) dias de férias fora de escala para o período solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 073/13
Processo n.º: 0029198-2/2013
Requerente: **HUMBERTO DA SILVA GRACA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Designo o Bel. Sílvio José Menezes Tavares para atuar nos autos da Apelação Criminal nº 00027/2013, em trâmite perante o Colégio Recursal dos Juizados Especiais Criminais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0033488-8/2013
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0033488-8/2013
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0036268-7/2013
Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/13
Processo n.º: 0036434-2/2013
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 209/13
Processo n.º: 0036684-0/2013
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of nº 312/2013
Processo n.º: 0036783-0/2013
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0037249-7/2013
Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 43/13
Processo n.º: 0037279-1/2013
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0037443-3/2013
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo o Bel. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, para atuar no Procedimento Especial nº 084/2013, objeto do presente expediente.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de setembro de 2013.
Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 02.09.2013

Expediente n.º: 022/01
Processo n.º: 0034004-2/2013
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/13
Processo n.º: 0018671-5/2013
Requerente: **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 064/13
Processo n.º: 0035549-8/2013
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 040/13
Processo n.º: 0036955-1/2013
Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0036854-8/2013
Requerente: **PROMOTORIA DE CARPINA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 1.295/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 135/13
Processo n.º: 0036141-6/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0037396-1/2013
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0037440-0/2013
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0036286-7/2013
Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador da Circunscrição para se manifestar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0036276-6/2013
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador da Circunscrição para se manifestar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0037372-4/2013
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 02.09.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. CPD 071/13
Processo n.º: 0035520-6/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0037422-0/2013
Requerente: **Prefeitura do Recife**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 248/13
Processo n.º: 0035671-4/2013
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMFC para atestar a regularidade fiscal da documentação apresentada.*

Expediente n.º: 150/13
Processo n.º: 0026627-5/2013
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Já providenciado o deferimento do pedido através do SIIG nº 009278-8/2013. Arquite-se.*

Dia 03.09.2013

Expediente n.º: 063/2013
Processo n.º: 0037367-8/2013
Requerente:
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao Expediente SIIG nº 0034322-5/2013 e ao depois, encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de setembro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, **no dia 12/09/2013, Quinta-Feira, às 9:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Discussão sobre Orçamento do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2014;

II. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 3 de setembro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 038/2013-CSMP

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, DR. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 31ª Sessão Ordinária no dia **04/09/2013, Quarta-Feira, às 14h00min.**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 31ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 04.09.13.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Julgamento da recusa no processo do edital de promoção nº006/2013 SIIG 0037461-3/2013, e demais editais;

IV- Indicação de Membro do Ministério Público e respectivo suplente para compor a Comissão do Concurso;

V – SIIG 0027845-8/2013 - Apreciação da proposta de resolução que disciplina o art. 64, VIII, “c” da lei complementar 12:

VI - Análises de procedimentos diversos da Corregedoria- Dr Gilson Barbosa:

VII – Comunicações diversas:

VIII.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP’s;

1)SIIG nº. 0033661-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do PP nº 001/2013.

2)SIIG nº. 0033642-0/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 06/2013 de instauração do PP nº 06/2013.

3)SIIG nº. 0033481-1/2013. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 035/2013.

4)SIIG nº. 0034677-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013-30.

5)SIIG nº. 0033302-2/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópias das portarias s/nº das instaurações dos IC’s nºs 2011/56329, 2012/726634, 2012/708021, 2011/587589, 2012/708773, 2012/708571, 2011/587456, 2011/561592, 2011/561592, 2012/707981, 2011/564673, 2011/56391, 2011/265325, 2011/568669, 2011/587591, 2011/587592, 2011/38562, 2011/56402, 2010/60609, 2011/587106, 2011/564694, 2011/561488, 2012/729807, 2011/587271, 2011/565876, 2012/820791, 2012/708657, 2012/708283, 2010/69618, 2012/821815 e 2012/821730.

6)SIIG nº. 0034674-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia da portaria nº 03/2013 de instauração do PP nº 003/2013.

7)SIIG nº. 0034854-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 10/2013 de instauração do IC nº 019/2013.

8)SIIG nº. 0034852-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 11/2013 de instauração do IC nº 020/2013.

9)SIIG nº. 0034409-2/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 de instauração do IC nº 009/2013.

10)SIIG nº. 0034403-5/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 de instauração do IC nº 006/2013.

VII.II – Conversão de PP’s em IC’s;

1)SIIG nº. 0034012-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópia da portaria nº 002/13 referente à conversão do PP nº 002/2006 em IC nº 002/2013.

2)SIIG nº. 0034710-6/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 003/13 em IC nº 005/13.

3)SIIG nº.0034740-0/2013. Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 001/10 em IC nº 015/12.

4)SIIG nº.0034680-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das portarias nºs 041/2013 a 047/2013 referentes às conversões dos PP’s nºs 13007-30, 12144-30, 12136-30, 13010-30, 13006-30, 13001-30, 12156-30 em IC’s nºs 3007-30, 12144-30, 12136-30, 13010-30, 13006-30, 13001-30, 12156-30 .

5)SIIG nº.0034493-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 referente à conversão do PP nº 007/2011 em IC.

6)SIIG nº.0033804-0/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópias das portarias nºs 009/2013 a 012/2013 referentes às conversões dos PP’s nºs 80/2012, 84/2012, 90/2012, 92/2012 e 87/2012 em IC’s nºs 80/2012, 84/2012, 90/2012, 92/2012 e 87/2012.

7)SIIG nº.0033672-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Mirandiba. Encaminha cópias das portarias nºs 08/2013 e 10/2013 referentes às conversões dos PP’s nºs 001/2011 e 014/2010 em IC’s nºs 08/2013 e 10/2013.

8)SIIG nº.0034842-3/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 referente à conversão do PP nº 001/2010 em IC nº 001/2013.

9)SIIG nº.0034332-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Barreiros. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 011/2012 em IC.

VII.III - Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº. 0033576-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10049-30.

2) SIIG nº. 0034043-5/2013. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11229-30.

3) SIIG nº. 0034427-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11220-30.

4) SIIG nº. 0034161-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11260-30.

5) SIIG nº. 0034153-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11176-30.

6) SIIG nº. 0034039-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12008-30.

7) SIIG nº. 0034039-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12008-30.

8) SIIG nº. 0034040-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11230-30.

9) SIIG nº. 0034042-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12008-30.

10) SIIG nº. 0033581-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11118-30.

11) SIIG nº. 0033577-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11082-30.

12) SIIG nº. 0033579-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11190-30.

13) SIIG nº. 0033978-3/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista - Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2013.

14) SIIG nº. 0033969-3/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista - Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 134/2012.

15) SIIG nº. 0033972-6/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista - Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 178/2010.

16) SIIG nº. 0034960-4/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista - Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 136/2012.

17) 2010/32508. Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 62/2009.

18) 2012/702267. Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 27/2009.

19) 2012/1208217. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 08/2012, 33/2011, 71/2011 e 67/2011, 28/2012.

20) 2012/1208217. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 08/2010, 05/2011, 04/2012 e 14/2012.

21) 2007/31497. Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2008.

22) 2012/730790. Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do ICC nº 004/2007.

23) SIIG nº. 0034997-5/2013. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda. Tutela das Fundação, Entidades e Organizações Sociais. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2009.

24) SIIG nº. 0033566-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2004.

25) SIIG nº. 0033650-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012.

VII.IV – Diversos:

1)SIIG nº. 0033923-2/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia do despacho remetendo ou autos do PP nº 005/2013 ao Ministério Público Federal.

2)SIIG nº. 00315628/2013. Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da Manifestação de Arquivamento para conhecimento.

3)SIIG nº. 0034314-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer. Informa que realizaram uma reunião na Promotoria de Justiça com Prefeito e vereadores, no sentido de viabilizar uma solução para os problemas enfrentados sem necessidade de eventual ACP.

4)SIIG nº. 0034433-8/2013. Interessada: 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Informa que assumiu o exercício cumulativo da 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, em razão das férias da titular neste mês de agosto.

5)SIIG nº. 0034026-6/2013. Interessado: 34ª Promotoria de Justiça - Juizado Especial Criminal da Capital. Encaminha um pronunciamento sobre o art.69, da Lei nº 9.099/95, que determina o encaminhamento imediato do TCO, autor do fato e vítima aos Juizados Especiais Criminais.

6)SIIG nº. 0030884-5/2013. Interessada: Associação do Ministério Público de Pernambuco. Solicita a adoção das providências necessárias para minimizar as deficiências e eventuais equívocos constatados, que demandam, especialmente, articulação com os órgãos de segurança e justiça responsáveis.

7)SIIG nº. 0033240-3/2013 e 0032734-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha Termo da Audiência ocorrida nesta promotoria com a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife.

8)SIIG nº. 0031831-7/2013. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Encaminha expediente oriundo da 34ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, em face da ausência de atribuições desta Corregedoria e do pedido ali formulado pelo antedito Promotor de Justiça.

9)SIIG nº. 0033215-5/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda. Solicita que ela seja concedido um pronunciamento junto à sessão do Conselho Superior, em relação à inspeção realizada pela Corregedoria.

10)SIIG nº. 0032779-1/2013. Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Encaminha cópia da Declinação de Atribuição expedida no PIP nº 004/2001 referente a entidade denominada Sociedade Beneficente de Assistência aos Servidores Públicos.

11)SIIG nº. 0033856-7/2013. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Comunica que a Dra. Delane Barros Mendonça deu ciência da inexistência de processos com vista ao Ministério Público nas 12ª e 13ª Promotorias de Justiça Criminais.

12) Doc 2996096. Interessada: Vara Regional da Infância e da Juventude da 14ª Circunscrição. Informa que a Dra. Aline Daniela Laranjeira, tem contribuído para o bom andamento dos Trabalhos nesta Vara Regional da Infância.

13) Doc 2963953. Interessada: Arquidiocese de Olinda e Recife - Pastoral da Saúde. Requerimento da família da vítima solicitando o desarquivamento do PP nº 038/2012.

VII.V - Suspeição de Membros:

1)SIIG nº. 0029112-6/2013. Interessada: 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Recife - Central de Inquéritos. Comunica que, por motivo de foro íntimo, declarou suspeito no procedimento nº 2858608.

2)SIIG nº. 0034759-1/2013, 0034757-8/2013 e 0034761-3/2013. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeita no expediente de auto nº 2013/990374. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático.

2)SIIG nº. 0034506-0/2013. Interessada: Central de Inquéritos de Garanhuns. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito referente ao Processo Criminal - Medidas Cautelares nº 3808-34.2013.8.17.0640.

VII.VI - Ação Civil Pública:

1)SIIG nº. 0034381-1/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 01/09.

VII.VII - Recomendações:

1)SIIG nº. 0027308-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Águas Belas. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013, tendo como escopo coibir práticas de nepotismo no município de Águas Belas.

2)SIIG nº. 0033640-7/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, a qual visa o controle de qualidade e distribuição de água por carros - pipas no Município de Salgueiro.

3)SIIG nº. 0033364-1/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, referente a contravensão penal do "jogo do bicho".

4)SIIG nº. 0033665-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Moreilândia. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2013, a qual visa o controle de qualidade e distribuição de água por carros - pipas no Município de Moreilândia.

5)SIIG nº. 0033992-8/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013, a qual visa o controle de qualidade e distribuição de água por carros - pipas no Município de Paulista.

6)SIIG nº. 0033036-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013, referente à Festa da Renascença.

7)SIIG nº. 0034621-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2013 a qual trata da criação dos cargos de advogados (procuradores municipais) no município de Feira Nova.

8)SIIG nº. 0034624-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2013 ao Prefeito para que elabore o Projeto de lei para aprovação de Plano Diretor Municipal, com observância às normas do Art. 39.

9)SIIG nº. 0034635-3/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013, referente ao pagamento de diárias aos Conselheiros Tutelares de Araripina, atinente a despesas com viagem fora da Comarca.

10)SIIG nº. 0034553-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2013, a qual versa sobre cláusulas abusivas em Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

11)SIIG nº. 0034312-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, referente à qualidade da água fornecida pela Compesa e pelos carros - pipas à população de São Bento do Una.

12)SIIG nº. 0034342-7/2013 e 0034344-0. Interessada: Promotoria de Justiça de Buíque. Encaminha cópias das Recomendações nºs 06/2013 e 002/2013, referentes à qualidade da água fornecida pela Compesa e pelos carros - pipas à população de São Bento do Una.

13)SIIG nº. 0034251-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2013, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/93.

14)SIIG nº. 0035189-8/2013. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico - Cultural. Encaminha cópia da Recomendação nº 08/2013, referente aos ataques de tubarão na orla marítima da cidade do Recife.

15)SIIG nº. 0031866-6/2013 e 0032953-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de São João. Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2013, referente à necessidade de deflagração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João.

16)SIIG nº. 0032055-6/2013 e 0032056-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de São José do Belmonte. Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2013, quanto à publicidade e à propaganda por instrumentos sonoros no âmbito deste Municípios.

17)SIIG nº. 0032306-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2013, acerca da convocação de suplente para o período de férias e licenças dos Conselheiros Tutelares.

18)SIIG nº. 0032624-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Pombos. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, referente ao pagamento de verbas salariais atrasadas de funcionários da Prefeitura Municipal de Pombos, lotados na Secretaria de saúde e na Secretária de Educação deste Município.

19)SIIG nº. 0032351-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Caruaru. Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2013, referente à necessidade de deflagração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João.

20)SIIG nº. 0032547-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 13/2013, referente à fiscalização nos bares situados na rua 13 de Maio.

21)SIIG nº. 0032593-4/2013 e 0032544-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópias das Recomendações nºs 14/2013 e 15/2013, referentes à limpeza eficiente em todo o bairro Pedro Quirino.

VII.VIII - Comunicações de Cumprimento de Recomendações:

1)SIIG nº.0020684-2/2013 e 0006611-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Informa que a Recomendação nº 01/2012 vem sendo cumprida.

2)SIIG nº. 0016575-6/2013 e 0057094-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Informa que a Recomendação nº 003/2012 vem sendo cumprida.

3)SIIG nº. 0016573-4/2013 e 0057096-0/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Informa que a Recomendação nº 004/2012 vem sendo cumprida.

4)SIIG nº. 0026296-7/2013 e 0005017-4/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro. Informa que as Recomendações nºs 001/2013 e 002/2013 foram cumpridas.

5)SIIG nº. 0029562-6/2013 e 0012943-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Alagoinha. Informa que a Recomendação nº 001/2013 foi instaurado o PP para apurar as irregularidades quanto à gestão de Pessoal na Prefeitura.

6)SIIG nº. 0029224-1/2013 e 0014836-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina. Informa que a Recomendação nº 01/2013 foi cumprida.

7)SIIG nº. 0029975-5/2013 e 0010677-3/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Informa que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida.

8)SIIG nº. 0034614-0/2013 e 0014502-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Informa que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

9)SIIG nº. 0032871-3/2013 e 00113323-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que a Recomendação nº 08/2013 não foi cumprida e por isso foi instaurado um PP.

10)SIIG nº. 0032867-8/2013 e 0004925-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que a Recomendação nº 002/2013 foi cumprida.

11)SIIG nº. 0032865-6/2013 e 0003657-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cortês. Informa que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida.

12)SIIG nº. 0031489-7/2013 e 0053537-5/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima. Informa que a Recomendação nº 001/2012 foi cumprida.

13)SIIG nº. 0033982-7/2013 e 0017836-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Jataúba. Informa que a Recomendação nº 002/2013 vem sendo cumprida.

14)SIIG nº. 0032860-1/2013 e 0019821-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Informa que a Recomendação

VIII - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 02 de Setembro de 2013.
Francisco Ortêncio de Carvalho Promotor de Justiça Secretário do CSMP, em exercício (Republicado por haver saído com incorreção no original)

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 21 de agosto de 2013

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aguinaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarsila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Representante da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli

Secretário: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes e solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o

comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra em Roraima em encontro dos Ouvidores. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **II - Aprovação de atas:** Colocada em apreciação a Ata da 28ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **I – Comunicações:** O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, colocou em apreciação a proposta de abertura de Concurso Público com um quantitativo inicial de 15 (quinze) vagas. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, determinou que a Secretaria adote as providências necessárias para execução do Concurso. Continuando, pediu que o Secretário lesse o requerimento da AMPPE, o qual solicita a diminuição para 5% (cinco por cento) da diferença de remuneração entre as entrâncias, pelo qual determinou o encaminhamento ao Colegiado de Procuradores de Justiça por atribuição, distribuindo por dependência para Drª. Maria Betânia. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, leu expediente do Dr. Fernando Pantaleão no qual tece elogios aos trabalhos da Drª. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, pelo qual determinou que seja anotado em ficha funcional. Continuando, disse que com a movimentação na carreira com promoção e remoção irá dispensar algumas acumulações e, apesar de ter sido derrotada na CNMP a proposta de comunicação prévia via contato telefônico antes de designações e dispensas, irá fazê-lo, sem qualquer demérito, pois todos aqui são iguais, passaram em concurso público. Registrou o trabalho que o Dr. Renato da Silva Filho está fazendo a frente da Corregedoria, que de forma transparente está dando exemplo para todo País. **III - Julgamentos de editais de Promoção e Remoção:** **III.I – Edital de Remoção de 2ª Instância:** No que tange ao edital de remoção nº 1/2013 restou removida a Drª. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE para o cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de merecimento. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **III.IV – Editais de Remoção de 1ª Entrância:** No que tange ao edital de remoção nº 1/2013, a lista ficou composta por Fabiano Moraes de Holanda Beltrão (5 votos), Antônio Rolemberg Feitosa Júnior (5 votos) e Julio Cesar Cavalcanti Elihimas (7 votos). Em face dessa lista tríplice, restou removido o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR para o cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de remoção nº 2/2013 restou removida a Drª. ANA PAULA SANTOS MARQUES para o cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Felix, pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de remoção nº 3/2013, a lista ficou composta por Fabiana Machado Raimundo de Lima (5 votos), Janine Brandão Moraes (7 votos) e Aline Arroxelas Galvão de Lima (8 votos). Em face dessa lista tríplice, restou removida a Drª. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA para o cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de remoção nº 4/2013 restou removida a Drª. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS para o cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de remoção nº 5/2013, a lista ficou composta por Fabiana Machado Raimundo de Lima (7 votos), Janine Brandão Moraes (8 votos) e Daniel de Ataíde Martins (6 votos). Em face dessa lista tríplice, restou removida a Drª. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA para o cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de remoção nº 6/2013 restou removida a Drª. MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA para o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de remoção nº 7/2013, a lista ficou composta por Daniel Gustavo Meneguz Moreno (6 votos), Wesley Odeon Teles dos Santos (8 votos) e Julio Cesar Cavalcanti Elihimas (7 votos). Em face dessa lista tríplice, restou removido o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO para o cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de remoção nº 8/2013 restou removido o Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, pelo critério de antiguidade. **III.II – Editais de Remoção de 3ª Entrância:** No que tange ao edital de remoção nº 17/2013, a lista ficou composta por Petrucio José Luna de Aquino (8 votos), Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (8 votos) e Dalva Cabral de Oliveira Neta (8 votos). Em face dessa lista tríplice, restou removido o Dr. PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO para o cargo de 47ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de remoção nº 18/2013 restou removido o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS para o cargo de 7ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de remoção nº 19/2013, a lista ficou composta por Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (8 votos), Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estíma (8 votos) e Amaro Reginaldo Silva Lima (8 votos). Em face dessa lista tríplice, restou removido o Dr. AMARO REGINALDO SILVA LIMA para o cargo de 8ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa pediu licença e sugeriu, em face da hipótese de membro figurar diversas vezes em lista de merecimento em remoção, por não haver previsão explícita de remanescência, que o PGJ solicite a sua assessoria que estude a matéria, pois ele também irá fazer. Visando sedimentar entendimento acerca de remanescência em sede de remoção, a Constituição determina que se aplique ao Ministério Público, no que couber, a disposição da Lei da Magistratura, inclusive, no que concerne a promoção e remoção. No art. 93, inciso VIII-A da Lei da Magistratura prevê que se aplica a remoção as regras da promoção e a alínea "a" do inciso II prevê que será imediatamente promovido aquele que figurar por três vezes seguidas ou cinco vezes alternadas na lista de tríplice. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que enquanto não se conclui o estudo, prevalecerá o que vinha sendo adotado anteriormente. A palavra foi passada ao Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, que solicitou que o CSMP se posicione quanto à formação do Quinto Móvel já que o STF vem entendendo que se aplique vaga a vaga, inclusive, essa decisão poderá influenciar os próximos editais. Colocado em discussão, o CSMP decidiu, à unanimidade, pela manutenção da atual formação para os editais em julgamento e discussão para os demais, considerando a transparência, a publicidade, o esgotamento do prazo de impugnação sem que se tivesse levantado a questão e que a mudança geraria insegurança caso feita no momento do julgamento. **III.III – Editais de Promoção de 2ª para 3ª Entrância:** No que tange ao edital de promoção nº 1/2013, a lista ficou composta por Allana Uchoa de Carvalho (8 votos), Geovana Andrea Cajueiro Belfort (8 votos) e Roberto Brayner Sampaio (8 votos). Em face dessa lista tríplice, restou promovida a Drª. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT para o cargo de 11ª Promotor de Justiça Substituto da Capital, pelo critério de merecimento. No que tange ao edital de promoção nº 4/2013 restou promovido o Dr. EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO para o cargo de 8ª Promotor de Justiça Substituto da Capital, pelo critério de antiguidade. No que tange ao edital de promoção nº 5/2013, a lista ficou composta por Roberto Brayner Sampaio (8 votos) e Irene Cardoso Sousa (8 votos). Em face dessa lista duplicada, restou promovido o Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO para o cargo de 17ª Promotor de Justiça Substituto da Capital, pelo critério de merecimento. Em relação ao edital de Promoção nº 6/2013, a Corregedoria propôs a recusa do Dr. Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva pelos motivos declinados. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, determinou a notificação do interessado. Em razão de problemas técnicos a sessão foi suspensa por cinco minutos para tentar solucioná-lo. Após decorrido o prazo, não tendo sido solucionado o problema, o Conselho decidiu encerrar a sessão **IV - Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** Retirado de pauta. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2013

Processo Licitatório N.º 038/2013.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 015/2013

Código da Licitação no efisco: 3201012013000362

Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de Discos Rígidos (Hard Disk) Externos para Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Preço Registrado para o item: 01.

A) Empresa: RM COMERCIAL LTDA.-ME.			
CNPJ:	10.576.733/0001-22	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	0375010-89
Endereço:	Rua Ribeiro de Brito, 1002, 1º andar - sala 104 do Empresarial 1002 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP 51021-310		
Telefone/FAX:	(81) 3465-9781	E-mail:	rm-comercial@hotmail.com
Representante:	Marcus André Albuquerque Mont'Alverne		
Identidade:	5.877.607	Órgão Exp.:	SSPPE
CPF:	242-135.513-34		

Item: 1.

Planilha Demonstrativa de Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Disco Rígido Externo de 1TB - 5.400 RPM - 2.5" - USB 3.0; Marca: Seagate; Modelo: Seagate STBX1000600.	200	R\$ 326,00	R\$ 65.200,00

VALOR GLOBAL EMPRESA VENCEDORA: R\$ 65.200,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Foto: Recife

Data da Assinatura: 03 de setembro de 2013.

Gestor Responsável pela Ata: Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, Sr. Évisson Fernandes de Lucena.

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2011

Considerando o pedido de substituição da marca e modelo da placa de rede registrada na **Ata de Registro de Preços n.º 023/2011, SIG n.º 0023502-3/2013**, efetuado pela empresa **EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA. - ME., CNPJ n.º 10.973.680/0001-83**, referente ao **Processo Licitatório n.º 076/2011 - Pregão Presencial n.º 023/2011**, que tem por objeto a aquisição, por meio de Registro de Preços, de **placas de rede sem fio** para a Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a cota do gestor do contrato, expedida em **07.06.2013**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, ainda, a cota da AJM, expedida em **20.06.2013**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, por fim, a autorização de mudança de marca exarada pelo Secretário Geral Adjunto em **01.07.2013**;

Fica modificado, a partir de **01.07.2013**, a marca e modelo registrada para o **item 2 da Ata de Registro de Preços n.º 023/2011**, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	Interface de Rede Wireless 2,4 e 5GHz PCI (Dual-Band) Marca: TP-Link, Modelo: TL-WDN4800	1000	R\$ 168,24	R\$ 168.240,00

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **18.05.2012**.

Recife, 27 de agosto de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

AVISO Nº 002/2013

Em face da complementação aos trabalhos de reparo e conserto das instalações do 2º Andar do Anexo I, a serem realizados no dia **06 de setembro de 2013** (SEXTA-FEIRA), o expediente da Assessoria Técnica em Matéria Criminal será exclusivamente, neste dia, das 07 às 13h.

Na data acima, os processos direcionados à Assessoria Criminal no turno da tarde, serão recepcionados diretamente no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, localizado no 4º Andar do Edif. Promotor de Justiça Roberto Lyra.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Fernando Barros de Lima
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 499/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 1ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0037729-1/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 484/2013 publicada no DOE de 30.08.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.09.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes
15.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes
28.09.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito O. Silva Antônio César Pereira Gomes
29.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito O. Silva Antônio César Pereira Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.09.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio César Pereira Gomes
15.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio César Pereira Gomes
28.09.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes
29.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 500/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 040/2012 e 041/2012 recebidos da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, protocolados sob o nº 0037730-2/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 484/2013 publicada no DOE de 30.08.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Alfredo Eugênio M. Almeida Neto
21.09.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Daniel Pena e Torres

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Pablo Ferraz
21.09.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Daniel Pena e Torres

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 501/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 26/13, do Departamento Ministerial de Suporte ao usuário, protocolada sob o nº 0037006-7/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.853-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/09/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.810-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 502/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 153/13, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de R.H, protocolada sob o nº 0035310-3/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELE COSTA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.672-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de R.H, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/09/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.010-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 503/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 078/2013, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob o nº 0035137-1/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RICARDO MOURA MARANHÃO**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.300-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/09/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLÉOFAS DE SALES ANDRADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.818-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 504/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 017/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0036460-1/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.742-9 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/09/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.867-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 505/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 42/2013, das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, protocolado sob o nº 0034686-0/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **YOLANE COSTA BIONE FERRAZ**, Analista Ministerial, matrícula nº189.476-5 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 02/09/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2;

II – Designar a servidora **ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO**, Analista Ministerial, matrícula nº189.460-9 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 17/09/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 506/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 203/2013, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/09/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 02/09/2013

Expediente: s/n/2013
Processo: 0035887-4/2013
Requerente: Aliane Maria Rogério Vilanova
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para conhecimento e providências, com base no parecer AJM nº 151/2013.

Expediente: s/n/2013
Processo: 0036923-5/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Transportes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: s/n/2013
Processo: 0036924-6/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Transportes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 200/2013
Processo: 0036951-6/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 199/2013
Processo: 0036949-4/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 162/2013
Processo: 0037008-0/2013
Requerente: Departamento de Desenvolvimento RH
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 165/2013
Processo: 0035525-2/2013
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 53/2013
Processo: 0037021-4/2013
Requerente: Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício 452/2013
Processo: 0036929-2/2013
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of. 202/2013
Processo: 00372280-4/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá leite
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of. 095/2013
Processo: 0033680-2/2013
Requerente: Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Solicito informar quando o processo for concluído

Expediente: CI 014/2013
Processo: 0036936-02/13
Requerente: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 004/2013
Processo: 0037336-4/2013
Requerente: Dr. Maxwell Anderson da Lucena Vignoli
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 040/2013
Processo: s/n/2013
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, atender no que for possível

Expediente: CI 62/2013
 Processo: 0037076-5/2013
 Requerente: Dr. Charles Hamilton
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, solicito pronunciamento quanto a possibilidade de atendimento.

Expediente: Of. 090/2013
 Processo: 0037199-2/2013
 Requerente: Dr. Erico de Oliveira Santos
 Assunto: Comunicação
Despacho: À Corregedoria Gera, por competência

Expediente: CI 198/2013
 Processo: 0036876-3/2013
 Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP para as devidas providências quanto: 1) ao pagamento do plantão ministerial, conforme relatório entregue a essa Coordenadoria; 2) informar aos servidores o disposto na IN, bem como esclarecer como devem ocorrer as substituições, sob pena do não pagamento diante do não cumprimento da IN.

Expediente: CI 197/2013
 Processo: 0036875-2/2013
 Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP para as devidas providências quanto: 1) ao pagamento do plantão ministerial, conforme relatório entregue a essa Coordenadoria; 2) informar aos servidores o disposto na IN, bem como esclarecer como devem ocorrer as substituições, sob pena do não pagamento diante do não cumprimento da IN.

Expediente: CI 346/2013
 Processo: 0037577-2/2013
 Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: CI 064/2013
 Processo: 0031677-6/2013
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para consideração.

Expediente: CI 234/2013
 Processo: 0032232-3/2013
 Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação
 Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 174/2013
 Processo: s/n/2013
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 320/2013
 Processo: 0035663-5/2013
 Requerente: Prefeitura Municipal de Moreno
 Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO para cancelar dotação e, em seguida à DMTR para ciência. Após, arquite-se.

Expediente: CI 006/2013
 Processo: 0037358-8/2013
 Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 454/2013
 Processo: 0036932-5/2013
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Autorizo o pagamento e posterior encaminhamento à CMGP para o devido desconto.

Expediente: Ofício 284/2013
 Processo: 0037230-6/2013
 Requerente: Dra. Milena Maria Iglesias Laupman
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para informar impacto financeiro e, em seguida à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: s/n/2013
 Processo: 0036278-8/2013
 Requerente: Gilvan Inácio Bispo
 Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP, autorizo o pedido. Solicito informar ao servidor e e tomar as providências cabíveis.

Expediente: CI 005/2013
 Processo: 0036691-7/2013
 Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli:
 Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente: Ofício nº 90/2013
 Processo: 0033094-1/2013
 Requerente: Ângela Maria de Lima Nascimento
 Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: Ofício 09/13
 Processo: 0036775-8/2013
 Requerente: Andréa Corradini
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 098/2013
 Processo: 0028432-1/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
 Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: s/n/2013
 Processo: 0032404-4/2013
 Requerente: Zilda Maria de Albuquerque Oliveira
 Assunto: Requerimento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of 235/13
 Processo: 0037707-6/2013
 Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: CI 036/2013
 Processo: 0036793-1/2013
 Requerente: Karine Almeida
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 036/2013
 Processo: 0036793-1/2013
 Requerente: Karine Almeida
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 207/2013
 Processo: 0036815-5/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as necessárias providências.

Expediente: CI 268/2013
 Processo: 0036871-7/2013
 Requerente: Assessoria de Comunicação
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 181/2013
 Processo: 0037139-5/2013
 Requerente: CMTI
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CPPAD para abertura de sindicância.

Expediente: CI 57/2012
 Requerente: 0050087-2/2013
 Requerente: Eduardo Maia
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para ciência do despacho do Exmo. Sr. PGJ, em 27.08.2013.

Secretaria Geral do Ministério Público, 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 02 e 03/09/2013

Expediente: CI.370 /2013
 Processo: 0037312-7/2013
 Requerente: DMTR
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o pagamento, em seguida à CMGP para o devido desconto em folha.

Expediente: OF.1005/2013
 Processo: 0037300-4/2013
 Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI/Contabilidade. Autorizo a ida do servidor HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO, com direito a diária. Providencie-se também junto ao DMTR, a devida condução.

Expediente: CI.008/2013
 Processo: 0036013-4/2013
 Requerente: Josenildo Melquiades de lima
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.152/2013
 Processo: 0037258-7/2013
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a viabilidade do atendimento.

Expediente: CI.153/2013
 Processo: 0037255-4/2013
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a viabilidade do atendimento.

Expediente: Req./2013
 Processo: 0036410-5/2013
 Requerente: Túlio Alves Carneiro
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.085/2013
 Processo: 0028576-8/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 142/2013
 Processo: 0022097-2/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
Despacho: À Procuradoria Cível. Para pronunciamento a respeito da possível mudança de lotação do servidor GUSTAVO SOARES TAMOS MACHADO.

Expediente: OF.107 /2013
 Processo: 0035100-0/2013
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
 Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF. 065/2013
 Processo: 0037232-8/2013
 Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para que seja informado o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para a devida dotação orçamentária.

Expediente: CI.028/2013
 Processo: 0037197-0/2013

Requerente: Pedro Henrique da Cunha Lima
 Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF.067/2013
 Processo: 0036961-7/2013
 Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.141/2013
 Processo: 0036760-4/2013
 Requerente: Dra. Danielle Belgo de Freitas
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.355/2013
 Processo: 0036789-6/2013
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI.356/2013
 Processo: 0036792-0/2013
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI.098/2013
 Processo: 0022221-0/2013
 Requerente: Denise Daniela Ferreira de Araújo
 Assunto: Solicitação
Despacho: À DMDRH - Denise Araújo. Para ciência do despacho de 29/08/2013 da CMTI.

Expediente: OF.004/2013
 Processo: 003868-7/2013
 Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito colocar em planilha para atendimento futuro.

Expediente: Req./2013
 Processo: 0035770-4/2013
 Requerente: Leonel Brito Caraciolo de Almeida
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: 0036061-7/2013
 Requerente: Ana Lúcia Martins de Azevedo
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.180/2013
 Processo: 0037120-4/2013
 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.255/2013-DEMIE
 Processo: 0029181-3/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.081/2013
 Processo: 0035346-3/2013
 Requerente: Cleofas de Sales Andrade
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Solicitando providencias com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: Req./2013
 Processo: 003107-2/2013
 Requerente: Simone Claudino de Oliveira Amaral
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo as férias conforme entendimento da Chefia Imediata, pg. 02. Com relação ao pagamento, INDEFIRO o pedido, com base no entendimento da AJM.

Expediente: OF.148 /2013
 Processo: 0036028-1/2013
 Requerente: Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
 Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para colhimento da assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público, 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.09.2013

Expediente: Ofício nº 018/2013
 Processo nº 0037085-5/2013
 Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD/CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 115/13
 Processo nº 0037138-4/2013
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 104/2013
 Processo nº 0036975-3/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 105/2013
 Processo nº 0036976-4/2013

Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 106/2013
 Processo nº 0036977-5/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 106/2013
 Processo nº 0037376-8/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 339/2013
 Processo nº 0036820-1/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Autorizo o pagamento.

Expediente: CI nº 340/2013
 Processo nº 0036852-6/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de setembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2013

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 032/2013, cujo objeto é **Aquisição de Equipamentos de Climatização tipo VRF para o Edifício Paulo Cavalcanti**.

Alterar o item 5.4.1 (Anexo I-A – Termo de Referência) – CONTROLES INDIVIDUAIS:

Onde SE LÊ : "Como solução geral, deverá ser fornecido **controle remoto com fio** de acordo com a política de acessibilidade as seguintes funções:

- *liga/desliga;*
 - *controle de funcionamento com programação semanal;*
 - *seleção de temperatura do ambiente desejado (set-point);*
 - *seleção de velocidade do ventilador do evaporador: super alta / alta / média / baixa;*
 - *controle individual para cada um dos defletores das unidades evaporadoras do tipo cassete de 4 vias, possibilitando o fechamento individual e direcionamento do ar ajustável para cada um dos defletores;*
 - *deverá possuir função de guia de voz para auxiliar o uso de pessoas com deficiência visual;*
 - *seleção do modo de operação: resfriamento / aquecimento / ventilação / desumidificação;*
 - *possibilitar a operação do equipamento em modo emergencial (Caso o equipamentos venha a apresentar algum problema)".*

LEIA-SE: "Como solução geral, deverá ser fornecido **controle remoto com fio** de acordo com a política de acessibilidade as seguintes funções:

- *liga/desliga;*
 - *controle de funcionamento com programação semanal;*
 - *seleção de temperatura do ambiente desejado (set-point);*
 - *seleção de velocidade do ventilador do evaporador: super alta / alta / média / baixa;*
 - *seleção do modo de operação: resfriamento / aquecimento / ventilação / desumidificação;*
 - *possibilitar a operação do equipamento em modo emergencial (Caso o equipamentos venha a apresentar algum problema)".*

Alterar a data da sessão de abertura do Processo Licitatório para o dia 16 de setembro de 2013 às 14hs no mesmo local anteriormente publicado.

Manter as demais condições editalícias.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Onélia Carvalho de Oliviera Holanda
 Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio das Promotorias de Justiça de Araripina/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz.

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERADO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com ***absoluta prioridade***, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederam, os referidos profissionais tem adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;**

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**.

CONSIDERANDO que a Indisciplina é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico” e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que **“Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;**

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa “Regime de ordem imposta ou livremente consentida, Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.). Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor,Observância de preceitos ou normas, Submissão a um regulamento e **indisciplina** significa Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba define disciplina como: **conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo.**

CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a **indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento dos normas fixados pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, “seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se perniciosa, posto que **sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivalar à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”;**

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de dirigiçlina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basiliarens para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio, e,

CONSIDERANDO, por fim, que em razão de palestra realizada na Escola Carlos Rios nesta cidade de Arcoverde/PE, em data de 29 de agosto do corrente ano, constatou-se a dificuldade de os professores lidarem com a questão da indisciplina escolar, o que de resto se revela um fato comum nas demais unidades de ensino local.

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de procedimento especial para apuração de ato infracional em favor do adolescente, visando a aplicação de medida socioeducativa.

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

- lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
- porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;
- dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (nos Municípios onde houverem estas), ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, mediante expedição de ofício circunstanciado do fato.

3 – Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que reside os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90.

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º - No caso da Cidade de Arcoverde, os encaminhamentos deverão ser feitos à 2ª Promotória de Justiça, que possui atribuição na Infância e Juventude para o andamento devido.

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente em conflito com a lei que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º - A falta disciplinar deve ser “apurada” por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas.**

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agir em quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação:

a) à Gerente da Gerência Regional de Educação de Arcoverde e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre todos os gestores das unidades de ensino deste Município;

b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

c) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro;

c) Ao Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária, para fins de divulgação nas dependências daquela vara especializada;

d) À Prefeita Municipal de Arcoverde, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, para fins de conhecimento de divulgação;

f) Ao Conselho Tutelar de Arcoverde, para conhecimento e divulgação;

g) Ao Delegado de Polícia Civil de Arcoverde;

h) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOJU, por meio eletrônico, para conhecimento;

j) As emissoras de rádio e *blogs* locais e jornais escritos, para divulgação.

Arcoverde, 02 de agosto de 2013.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça ao final assinada, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atribuições na curadoria da cidadania, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal: art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993, RES/CSMP 001/2012 – art. 43,§1º e, ainda,

CONSIDERANDO o que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, e, no artigo 2º, afirma que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e a identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo os Estados adotarem todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e as práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro e a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o direito de autodeterminação da pessoa humana de afirmar livremente e sem coerção a sua identidade de gênero, como consequência dos direitos fundamentais à liberdade, à privacidade, à igualdade (art. 5º, caput, CF/88), à intimidade e à proteção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em votação unânime, julgou procedentes as ações ADI 4277 e a ADPF 132, **com eficácia erga omnes e efeito vinculante**, bem como decidiu no sentido de dar ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme a Constituição, para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como “entidade familiar”, entendida esta como sinônimo perfeito de “família”, reconhecendo este que há de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva;

CONSIDERANDO que a aludida decisão reconheceu a existência de mais um tipo de família, qual seja : a homoafetiva, ao lado das demais, sendo uma das consequências da interpretação do art. 1.723, do Código Civil, conforme a Constituição, a conversão em casamento das uniões estáveis homoafetivas;

CONSIDERANDO que decorridos dois anos da aludida decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, ainda se constata alguma dificuldade, por parte dos cidadãos homoafetivos, na efetivação de seus direitos, não obstante o disposto no § 2º, do artigo 102, da Constituição da República, que atribui eficácia erga omnes e efeito vinculante à referida decisão;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº. 1183378 – RS autorizou o casamento entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 14 de maio de 2013, que veda às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo e prevê que a recusa importará em imediata comunicação ao respectivo Juiz Corregedor para adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que cabe aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado receber os pedidos de habilitação para casamento de pessoas do mesmo sexo, procedendo na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 6.015/73;

CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco de determinar a aplicação imediata do regramento já existente (Provimento nº 20 de 20/11/2009, publicado no DJE 30/11/2009, e posteriores atualizações) para o processamento de lavratura das escrituras de separação, divórcio, inventário e partilha extrajudicial, por via administrativa ou extrajudicial, habilitação para casamento e conversão da união estável em casamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Recomendação nº 16, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a prerrogativa do Ministério Público na identificação do interesse que justifique a intervenção da Instituição na causa, o entendimento a nova situação jurídica que começa a ser apresentada e os direitos civis dos cidadãos homoafetivos;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA CIDADE DE ARCOVERDE/PE, que ao receber pedidos de habilitação de casamento para pessoas do mesmo sexo, bem como conversão de união estável em casamento, proceda em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 175, de 14 de maio de 2013, e eficácia vinculante e efeito erga omnes das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4277 e ADPF 132.

Determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Cidade de Arcoverde/PE, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para fins de conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30(trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia aos blogs e rádios locais e afixe-se no Fórum, no local de costume, para fins de divulgação e conhecimento pela população local.

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento e registro; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Procurador Geral de Justiça, por meio eletrônico, para fins de conhecimento; e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 03 de setembro de 2013.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça ao final assinada, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atribuições na curadoria da cidadania e infância e Juventude, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993, RES/CSMP 001/2012 – art. 43,§1º, e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVE RECOMEDAR:

1) à **Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Arcoverde/PE a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas**, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

2) à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Arcoverde/PE a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo 30 dias, à Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao esclarecimento dos riscos do consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

Determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Arcoverde/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;

b) Oficie-se às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no Município de Arcoverde/PE.

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento e registro; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde; à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Procurador Geral de Justiça, por meio eletrônico, para fins de conhecimento; e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 03 de setembro de 2013.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, DRA. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **ARCOTRANS**, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **VLADEMIR DE SOUSA CAVALCANTI: Sr. GIVANILDO MACIEL. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **Comandante do 3º Batalhão de Trânsito, TEN. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo **delegado municipal de polícia civil Bel. JOSÉ RIVELINO FERREIRA DE MORAIS**; e do Senhor **ROSIVALDO DE BRITO ALVES**, presidente da associação de mototaxistas da cidade de Arcoverde, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA**.

CONSIDERANDO – que o município de Arcoverde regulamentou o exercício da profissão de mototaxista através do decreto municipal n. 175/12;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a vida dos usuários do aludido serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam padronização dos equipamentos e EPI’s dos mototaxista em exercício nesta cidade de Arcoverde, bem como o desenvolvimento de campanha educativa informativa à população a respeito do uso do aludido serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARCOTRANS

I – Realizar fiscalização do exercício da atividade de mototaxista nesta cidade de Arcoverde, com apoio do Batalhão de Trânsito, informando, prazo de 30 (trinta) dias, a estas Promotorias de Justiça o resultado da aludida operação;

II – Distribuir coletes padronizados, obedecidas as regras do IMETRO, recolhendo e destruindo os atuais em uso pelos mototaxista nesta cidade, a partir 90 dias da assinatura do presente termo de ajuste de conduta;

III – Fazer fixar no colete, em local visível, o alvará de autorização;

IV – Coibir a descaracterização dos capacetes, coletes e tanque de combustível da motocicleta utilizada;

V – Exigir o uso dos EPI’s, realizando vistorias e fiscalização das motocicletas atualmente usadas pelos mototaxistas;

VI – Proceder a realização de campanha educativa, alertando a população para os riscos da tulização de serviços clandestinos de mototaxistas, através da elaboração de panfletos, divulgação em mídia audiovisual nas rádios e blogs locais e uso de carros de som, no prazo de 60 dias a partir da assinatura do presente termo, informando a estas promotorias de justiças as medidas adotadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária ao apoio da fiscalização do trânsito;

II – realizar abordagens nos condutores de motocicletas que estejam realizando transporte de pessoas, no intuito de verificar a regularidade do exercício da profissão;

II – Conduzir a Delegacia de Polícia local, para as providências legais cabíveis, todos os motociclistas que estiverem no exercício irregular da profissão (art.47, Dec. Lei n. 3688/41);

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – Autuar e instaurar o devido Termo Circunstanciado de Ocorrência em razão da prática do exercício irregular da profissão de mototaxista, com fulcro no art. 47 do Dec. Lei n. 3688/41 e Decreto Municipal n. 175/2012, independente da adoção as medidas legais cabíveis acaso verificada a ocorrências de outros delitos

CLÁUSULA QUINTA: DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS

I – Colaborar nas atividades de fiscalização e nas campanhas educativas;

II – orientar os associados providenciar a regularização dos EPI’s (cotoveleira, joelheira, corta pipa, “mata cachorro” e capacete), no prazo de 30 dias a partir da assinatura do presente termo, informando a estas Promotorias de Justiças as providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO ARCOTRANS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Arcoverde como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Arcoverde, 02 de setembro de 2013.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

Sr. Vladimir de Sousa Cavalcanti
Presidente da ARCOTRANS

Sr. Givanildo Maciel
Secretário de Comunicação

Ten. Marcos Antônio da Silva
Comandante do 3º. Batalhão de Trânsito de Polícia Militar

Dr. José Rivelino Ferreira de Morais
Delegado Municipal de Polícia Civil

Rosivaldo de Brito Alves
Presidente da associação de moto-taxistas da cidade de Arcoverde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAJEDO/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, 1.º, IV, 3.º, V, e 21, da Lei 7.347/85; 17 da Lei 8.429/92, 25, IV, da Lei Federal 8.625/93, arts. 1.º e 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) em **DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** vem propor **ACÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra o **MUNICÍPIO DE LAJEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Lajedo/PE; e o **Sr. ROSSINE BLESMANY DOS SANTOS CORDEIRO**, Prefeito do Município de Lajedo/PE, brasileiro, casado, endereço profissional Rua Joaquim Nabuco, s/n, Lajedo/PE, CEP. 55385-000, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

DA LEGITIMIDADE

Decorre a legitimidade do Ministério Público, para a vertente ação, da Constituição Federal (art. 129, III), da Lei da Ação Civil Pública (art. 1º , inc. IV e art. 5º), da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público — art. 25, IV, ‘ e “b”) e da Lei Complementar Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco).

A Constituição Federal dispõe que: “São funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (CR, art. 129, III).

Além disso, a Lei Federal nº 8.625/93, em seu artigo 25, inciso IV, letra “b”, confere ao *“Parquet”* a promoção da ação civil pública para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município.

No caso vertente, o acesso aos cargos da Administração Pública sem amparo na legislação local e em contrariedade à Constituição da República, além de causar direta ofensa à legalidade, à moralidade, à impessoalidade e à razoabilidade administrativas, ou ainda de forma genérica, aos princípios reitores da atividade administrativa do Estado de Direito, gera também, ainda que reflexamente, danos diretos ou indiretos, efetivos ou potenciais ao patrimônio público, desempenho ilegal de serviço público e pagamentos decorrentes, às pessoas não concursadas. Certo, pois, que é de interesse de toda a comunidade (difuso) que os cargos e empregos públicos sejam providos de forma correta, igualitária, mediante concursos públicos.

DOS FATOS

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça desta Comarca, instaurou o Procedimento Preparatório n. 002/2012, posteriormente convertido no Inquérito Civil n. 002/2013, que tinha por objeto a apuração de ato de improbidade consistente na ilegalidade de contratações no serviço público do Município de Lajedo/PE.

Segundo restou apurado, em 20 de outubro de 2009 o Município de Lajedo publicou o Edital nº 001/2009, com a finalidade de provimento de cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura, destinando-se a selecionar candidatos para provimento dos cargos de **médico anestesiasta, médico clínico geral, médico cirurgião geral, nutricionista, fonoaudiólogo, professor I, professor II – Biologia/ciências, professor II – educação física, professor II – geografia, professor II – história, enfermeiro, engenheiro civil, psicólogo, coordenador pedagógico, farmacêutico, veterinário, professor II - língua espanhola, professor II - língua portuguesa, professor II – matemática, auxiliar administrativo I, operador de máquinas, agente epidemiológico, vigilante sanitário, auxiliar de serviços gerais, cozinha, vigilante, motorista B, auditor de controle interno, auxiliar de enfermagem, auxiliar de auditoria de controle interno, secretário de escola I, secretário de escola II, auxiliar administrativo II, motorista D, patrolista, coveiro, garí e margarida**.

Consoante demonstra o documento de fl. 68, o concurso foi devidamente prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2013.

Ocorre que, contrariamente à lógica, o Município Requerido não promoveu a substituição dos servidores contratados pelas pessoas aprovadas no referido certame, situação que se prolonga até à data atual, havendo, conforme se depreende dos documentos de fls. 141/159 e 162/234, servidores contratados ocupando cargos para os quais pessoas foram aprovadas no mencionado concurso.

Consoante levantamento realizado foi constatado que a Prefeitura Municipal de Lajedo em total desrespeito à Constituição Federal, mantém **159 (cento e cinquenta e nove) contratados, exercendo funções de auxiliar de serviços gerais, psicólogo, vigilante, auxiliar administrativo I, motorista B, motorista B, auditor de controle interno, auxiliar de enfermagem, fonoaudiólogo e técnico em enfermagem**, que deveriam ser ocupadas pelos candidatos aprovados no concurso público.

Na tentativa de alcançar a regularização dessa situação de maneira mais célere, foi expedida Recomendação nº 003/2013 em 01/08/2013, recomendado ao Prefeito Municipal, para que no prazo de 30 dias, procedesse a exoneração dos agentes públicos admitidos na Administração Municipal sem prévia aprovação em concurso público que estejam exercendo funções de cargos efetivos oferecidos no concurso público.

Contudo, tal Recomendação não foi cumprida pelo Município de Lajedo em sua integralidade, o qual manteve em seus quadros servidores contratados de forma ilegal, conforme atesta os documentos em anexo.

Destarte, as contratações temporárias desrespeitam princípios e normas constitucionais, gerando nulidade absoluta/inexistência dos contratos celebrados e, via de consequência, a responsabilidade por prática de ato de improbidade administrativa e pelo ressarcimento ao patrimônio público dos gastos indevidos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Rege-se a atuação administrativa pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, segundo taxativamente disposto no artigo 37, *“caput”*, da Constituição Federal.

Em vista de tais matrizes e sempre à luz do desejado pelo interesse público, estabeleceu o legislador constituinte no inciso II, do mesmo dispositivo, o inarredável dever para a Administração direta, indireta ou fundacional de realizar concurso público para investidura em cargo ou emprego público. Pelo inciso IX do mesmo dispositivo, restou prevista a regulamentação infra-constitucional para os “casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Por sua vez, o § 2º do dispositivo constitucional em comento dispõe que “a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”, enquanto que o § 4º ainda dispõe que os atos de improbidade importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

A Lei Federal nº 8745, de 09.12.93, disciplina a matéria de contratação temporária na forma da previsão constitucional.

Reposa consagrada em seu artigo 2º a definição de “necessidade temporária de excepcional interesse público”, como sendo: I — assistência a situações de calamidade pública; II — combate a surtos endêmicos; III — realização de recenseamento; IV — admissão de professor substituto e professor visitante; V — admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; VI — atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Também a legislação em referência exige recrutamento por PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sujeito a AMPLA DIVULGAÇÃO, inclusive pelo diário oficial, salvo no caso de calamidade pública (art. 3º). Identicamente restaram previstos prazos determinados e IMPRORROGÁVEIS (art. 4º), entre 6 e 12 meses, com previsão excepcional de 4 anos para os casos dos incisos V e VI do art. 2º (professor e pesquisador visitante estrangeiro e atividades especiais nas Forças Armadas). Também depende de dotação orçamentária específica e autorização especial do órgão da administração direta que exerce controle da entidade contratante (art. 5º).

Ainda está prevista na Lei Federal a proibição de “ser novamente contratado, com fundamento nesta lei”, implicando a declaração de insubsistência e prevenndo-se a responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão (art. 9º e parágrafo único). O que se constata é que nenhuma das situações acima elencadas ocorreu para ensejar o acesso das pessoas chamadas pelo município de “Prestadoras de Serviço” aos cargos públicos por elas ocupados.

Como verificado, a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso realizado pela administração pública direta, indireta ou fundacional, excluídas apenas as nomeações para os cargos em comissão e os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

Diante de tão claras normas constitucionais é impossível enxergar quais motivos seriam esses para a contratação sem concurso de auxiliar de serviços gerais, psicólogo, vigilante, auxiliar administrativo, motoristas, enfermeira, cozinheira, dentre outros, de modo temporário, para atendimento de excepcional interesse público, haja vista que tais cargos são da rotina administrativa do município. Outrossim, deve-se levar em consideração que existem candidatos aprovados no número de vagas e na lista excedente dos respectivos cargos, que não foram nomeados e empossados, fato este que derruba o argumento que as aludidas contratações foram efetivadas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Poder Constituinte, ao instituir a obrigatoriedade de concurso, objetivou assegurar os critérios de proibidade da administração, como ainda recrutar os melhores cidadãos dentre os candidatos pretendentes às vagas abertas no serviço público, a fim de que a administração cumpra com proficiência o seu desiderato, que é de servir a comunidade, permitindo a igualdade de condições entre os interessados para acesso às funções públicas.

Ensina HELY LOPES MEIRELLES que “o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei; consoante determina o artigo 37, II, da Constituição da República. Pelo concurso se afastam, pois, os ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder, leiloando empregos públicos” (Direito Administrativo, 1991, Ed. Revista dos Tribunais, p. 370).

Contudo, não obstante o preceito constitucional já referido e as recomendações doutrinárias, as “contratações” em referência, embora devessem, não foram precedidas do devido concurso público, afrontando os princípios da legalidade, acessibilidade igualitária, impessoalidade e moralidade administrativas.

Discorrendo sobre o Princípio da legalidade observa com argúcia CELSO RIBEIRO BASTOS que “com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei; cuja vontade deve sempre prevalecer. Embora a Administração muna-se de agentes humanos, de cujo processo intelectual e volitivo vai valer-se para poder manifestar um querer seu, a verdade é que nesse campo os processos psíquicos humanos não são prestigiados enquanto titulares de uma liberdade que se quer ver respeitada, mas tão somente enquanto instrumentos da realização dos comandos legais que não poderiam evidentemente passar do seu nível abstrato normativo para o concreto senão por intermédio de decisões humanas. De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei; assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica” (Curso de Direito Administrativo, 1994, Ed. Saraiva, p. 25).

Da análise da conduta do segundo requerido e a luz do mestre acima transcrito, constata-se claramente a arbitrariedade cometida, pois descon siderou o que está disposto no ordenamento jurídico, praticando condutas que não seriam adequadas nem no âmbito das relações privadas, quiçá na administração pública.

No tocante à moralidade administrativa ferida pelas “contratações”, é oportuna a lição de HAURIUO, que a definiu como sendo “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração; implica saber distinguir não só o bem e o mal, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente, mas também entre o honesto e o desonesto; há uma moral institucional, contida na lei, imposta pelo Poder Legislativo, e há a moral administrativa, que é imposta de dentro e que vigora no próprio ambiente institucional e condiciona a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário” (apud Celso Ribeiro Bastos, ob. cit., p. 36).

Observa-se, por conseguinte, que no caso em exame, o gestor municipal, especial destinatário da norma, conscientemente, agiu em desconformidade com os ditames da constituição e da lei, ofendendo a ordem administrativa.

Conclui-se, portanto, que o segundo requerido violou, no caso em epígrafe, o dever de proibidade administrativa que, no conceito de MARCELO CAITANO, consiste no dever de o “funcionário servir à administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer” (Apud José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, a ed., Ed. RT, p. 563).

Evidentemente, ao realizar “contratações” temporárias, sem a ocorrência dos casos concretos que as excepcionariam, desconsiderando a existência de candidatos aprovados a serem nomeados no último certame, afrontou também o Administrador o princípio da isonomia, aplicado à Administração Pública, pela disposição inserta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, o qual exige que todos possam disputar o acesso aos cargos públicos em plena igualdade de condições.

Observa JOSÉ CRETELLA JUNIOR que “o princípio da igualdade - todos são iguais perante a lei - rege a entrada do candidato ao serviço público. Todos prestam concurso e concorrem em igualdade de condição, conforme a regra jurídica constitucional federal de 5 de outubro de 1988, art. 5º, “caput”...(Curso de Direito Administrativo, 14 ed., Ed. Forense, p.432)

Preleciona também CELSO RIBEIRO BASTOS, ao analisar o citado princípio que “a investidura em cargo ou emprego público só pode dar-se antecedida de concurso público. Com esta exigência fica garantido o princípio da igualdade de todos e o interesse da administração em admitir os melhores. De fato, o concurso público respeita o princípio da isonomia, na medida em que todos podem nele se inscrever (é por isso que ele é público), e permite à Administração selecionar os candidatos de maiores méritos ...” (ob . ct., p. 279).

O princípio da impessoalidade significa que o administrador não deve dirigir seus atos administrativos para si, ou para determinadas pessoas que queira beneficiar. A Administração deve buscar sempre um fim público e impessoal. RUY CIRNE LIMA observa que a palavra administração, tanto sob a ótica do direito privado como do direito público, designa atividade do que não é proprietário.

Prosseguindo, o mesmo autor afirma que: “O fim - e não a vontade - domina todas as formas de administração. Supõe, destarte, a atividade administrativa a preexistência de uma regra jurídica, reconhecendo-lhe uma finalidade própria. Jaz, consequentemente, a administração pública debaixo da legislação que deve enunciar e determinar a regra do direito...” ... “A administração, segundo o nosso modo de ver, é a atividade do que não é proprietário - do que não tem a disposição da coisa ou do negócio administrado... Opõe-se a noção de administração à de propriedade visto que, sob administração, o bem não entende vinculado à vontade ou personalidade do administrador, porém, à finalidade impessoal a que essa vontade deve servir” (Princípios de Direito Administrativo, Ed. RT, 5 edição, 1.982, p. 20 e 22).

Em outras palavras, o Administrador não pode deixar de atender à finalidade legal pretendida pela lei. Não tem ele a disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda. Esses são inapropriáveis.

HELY LOPES MEIRELLES enuncia que o princípio da impessoalidade “nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objeto do ato de forma impessoal” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 19 ed., p. 85)

Não resta dúvida, portanto, que o segundo requerido afrontou, sobremaneira, os princípios constitucionais já enunciados.
Da ineficácia das “Contratações dos Prestadores de Serviço”, da Lesividade Presumida e da Responsabilidade Civil

Assim, o fato de tais “contratações” terem sido levadas a efeito em desconformidade com os preceitos legais e constitucionais analisados, enseja, no caso, a decretação da sanção de ineficácia dos referidos atos administrativos.

Aliás, o artigo 37, § 2º da Constituição Federal é incisivo ao preceituar que: “A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade, nos termos da lei”.

Também, dispõe enfaticamente o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.717/65 (Ação Popular):

“São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

I - A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.”

A lei que rege a Ação Popular estabelece em seu art. 2º:

“São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

a) (...)
b) vício de forma;
c) ilegalidade do objeto;
d) inexistência de motivos;
e) desvio de finalidade;”

O **“vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato”** (art. 2 , parágrafo único, “b”, da Lei 4.717/65).

A₃ **“ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo”** (art. 2 , parágrafo único, “c”, da Lei 4.717/65).

A **“inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido”** (art. 2 , parágrafo único, “c”, da Lei 4.717/65).

A forma como foi levada a efeito o acesso aos cargos públicos neste município pelo segundo requerido estão tipificadas nos dispositivos acima, estando demonstrado sua ineficácia e enquadramento como atos de improbidade administrativa.

Lesividade Presumida e Responsabilidade Civil

Se as “contratações” já mencionadas foram levadas a efeito ao arrepio de normas legais e constitucionais, conclui-se que o erário sofreu manifesto prejuízo material e moral com a prática abusiva dos citados atos administrativos, devendo, portanto, o segundo réu indenizar a Fazenda Pública Municipal, referente aos valores por ela expendidos para o pagamento dos salários dos servidores “contratados”.

Não se pode olvidar que a lesividade ao erário, em tal caso, é presumida, não só pela Lei nº 4.717/65 (artigo 4º, I), como também pelo artigo 37, § 2 e 4º da Constituição Federal, ensejando assim o ressarcimento. Afinal, quem malbarateia recursos públicos, dando a eles destinação diversa daquelas contidas em lei e sem observação das formas legais, acarreta visível perda patrimonial para o Estado.

É irrelevante que as pessoas “contratadas” tenham efetivamente prestado serviços à Administração Pública. Esse é o entendimento de SERGIO FERRAZ e de LUCIA VALLE FIGUEIREDO (in “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, Malheiros Editores, 1994, p. 93):

“Quem gastar em desacordo com a lei; há de fazê-lo por sua conta, risco e perigos. Pois, impugnada a despesa, A QUANTIA GASTA IRREGULARMENTE, TERA QUE retornar AO ERARIO PUBLICO. Não caberá a invocação, assaz de vezes realizada, de enriquecimento da Administração. Ter-se-ia, consoante essa linha de argumentação, beneficiado com a obra, serviço e fornecimento e, ainda mais, com o recolhimento do responsável ou responsáveis pela despesa considerada ilegal.

A presunção de lesividade desses atos ilegais é fácil de intuir. Se o ordenamento jurídico abriga o procedimento licitatório, para o cumprimento da isonomia e da moralidade da administração, o esquivar-se a esse procedimento constituiu inequívoca lesão à coletividade. Será esta ressarcida pela devolução do dispêndio à revelia do procedimento legal. Aquele que praticou os atos terá agido por sua conta, riscos e perigos. Ainda que pronta a obra, entregue o fornecimento ou PRESTADO O SERVIÇO, se impossível de convalidação o ato praticado, impõe-se a devolução. Não estaremos, consoante se nos afigura, diante do chamado enriquecimento sem causa. Isso porque o prestador de serviço, o fornecedor ou executor da obra serão indenizados, na medida em que tiveram agido de boa-fé. Entretanto, a autoridade superior que determinou a execução sem as cautelas legais, provada sua culpa (erro inexcusável ou desconhecimento da lei) deverá, caso se negue a pagar espontaneamente, em ação regressiva indenizar o erário por sua conduta ilícita.”

O Ministro MILTON PEREIRA (Resp. nº 34.272-O-RJ, julgado em 12.05.93 — ST-J) assim abordou o tema:

“A escusar-se a responsabilidade do administrador público, pela salvaguarda de que o empregado, em contraprestação, prestou serviços, será construir um estranho indene de impunidade em favor do agente político que praticou o ato manifestamente contra a lei — nexo causal das obrigações da relação de trabalho nascida de ato ilegal — criando-se inusitada convalidação dos efeitos de ato nulo, será estimular o improbo a agir porque, afinal, aquela contraprestação o resguardará contra ação de responsabilidade civil.”

Ademais, o Código Civil dispõe respectivamente nos arts. 186 e 927 que:

Art. 186 - **“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.**

Art. 927 - **“Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.**

Também o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vem se pronunciando a respeito do provimento dos cargos públicos de maneira irregular, “por serem nulos”: **“São também lesivos aos cofres públicos, por isso que, para fazer jus aos vencimentos, não basta que o funcionário público preste um trabalho, conforme repetidamente afirmou-se nestes autos, é preciso também estar legal e regularmente investido na função pública” (RT 647/34).**

A propósito, havia decidido anteriormente a SUPREMA CORTE que **“admissão ao serviço público, sem observância dos preceitos legais de habilitação, corresponde à presunção de ilegitimidade e lesividade, de acordo com o art. 4º da Lei 4717/65, admissível, assim, a declaração de nulidade do ato administrativo mediante ação popular” (RE 105.520-MA, 1ª T., Rel. Mi Otávio Galotti, RTJ 118/717).**

Improbidade Administrativa e Responsabilidades/Sanções

A forma de acesso aos cargos públicos das pessoas acima elencadas ofendeu aos princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia, e, ainda, adentrou no campo da improbidade administrativa que afeta a credibilidade das instituições e a fé dos cidadãos.

Portanto, estando demonstrado acima os atos ilegais praticados pelo segundo requerido, é de rigor a aplicação da regra constitucional sancionadora dos atos de improbidade administrativa.

A Constituição da República, no precípuo intuito de coibir eventuais transgressões aos preceitos normativos informadores da atuação administrativa, prescreveu penalidades àqueles que, no exercício de funções públicas, venham a praticar atos de improbidade administrativa:

“Artigo 37- (...) § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei; sem prejuízo da ação penal cabível”.

Portanto, da leitura destes parágrafos conclui-se, primeiramente, que quem deve responder, perante a sociedade, pela admissão e manutenção de pessoas sem concurso na administração pública, são as "autoridades responsáveis" por esta admissão e manutenção, condição esta que, no presente caso, recai sobre a pessoa do segundo requerido.

A segunda conclusão a que se chega pela leitura dos parágrafos retro transcritos, é que tal punição da autoridade responsável deverá ser feita nos termos da lei, e que importará ela em sanções que a própria Constituição trata de arrolar.

Por seu turno, a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, veio a dispor, não só sobre os atos que constituem improbidade administrativa, mas fundamentalmente cominou sanções àqueles que acabem por perpetrá-los.

Destaca-se, entre as sanções aplicáveis aos agentes públicos (art. 2º da Lei no. 8.429/92), o ressarcimento integral do dano causado ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa dos responsáveis pelo ato de improbidade.

O art. 10 da Lei da Improbidade define as ações ou omissões, dolosas ou culposas que, a um só tempo, se constituem em ato de improbidade e representam lesão ao erário público.

Tal dispositivo legal presume, de forma absoluta e, pois, sem admitir prova em contrário, quando a ação ou omissão do agente público se constitui não só em ato de improbidade como também em prejuízo ao erário público. Observe-se ainda que tal artigo arrola em seus incisos, de forma exemplificativa, as hipóteses em que tal ocorrerá, bem como em seu *caput* dá os parâmetros básicos para que se possa proceder a outros enquadramentos não especificamente arrolados nos incisos, mas que também representam improbidade com lesão ao patrimônio público.

Artigo, 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92

Analisando-se o rol de incisos do art. 10 da Lei nº 8.429/92, vemos que a conduta do segundo requerido, por ação dolosa de realizar e manter as “contratações” para a Prefeitura Municipal, violando as normas constitucionais e leis que regulam a contratação por tempo determinado enquadra-se perfeitamente no inciso XI de tal dispositivo legal, que se refere ao ato de ***“liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular”.***

Com efeito, o dinheiro para pagamento dos salários dos empregados/servidores da Prefeitura Municipal, sempre saia do patrimônio municipal.

Não há dúvida então de que o segundo requerido, como Prefeito, liberou verba do patrimônio, ou seja, verba pública (art. 1º, da Lei 8.429/92), sem a estrita observância das normas pertinentes, que no caso são às contratações de pessoal por tempo determinado pela Administração Direta sem a observância dos preceitos legais e constitucionais.

Artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92

E mesmo que assim não fosse, o que se admite somente para efeito de se argumentar, ou seja, e mesmo que as condutas do segundo requerido não pudessem se enquadrar em nenhum dos incisos do art. 10 da Lei nº 8.429/92, tem-se que as mesmas se enquadram, sem dúvida alguma, nas disposições de seu *caput*.

Assim é que considera o *caput* do art. 10 da Lei nº 8.429/92, como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje malbaratamento dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei. Ora, no presente caso, não há dúvida, o segundo requerido, por ação dolosa malbarateou os haveres da Prefeitura Municipal, ao gastá-los de forma inadequada ou impedir que fossem gastos de forma inconveniente, bem como com certeza ao aplicá-los indevidamente.

O disposto até aqui já é o suficiente para se concluir que o segundo requerido, em evidente ato de improbidade, causou, por presunção absoluta da Lei de Improbidade, lesão ao erário, este representado no caso pelo patrimônio público do município de Lajedo, devendo ressarcir a este o dano causado integralmente, nos termos do já transcrito parágrafo 4º do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º da Lei de Improbidade, que assim dispõe:

“Art. 5º - Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.”

Não somente por enquadramento no art. 10 da Lei nº 8.429/92, mas também por enquadramento no seu art. 11, *caput* e inciso I, incorreu o requerido em ato de improbidade administrativa.

É que ao realizar a contratação de pessoal sem concurso público, e descumprindo os requisitos para a contratação temporária, violou os princípios de legalidade, impessoalidade (ou imparcialidade), moralidade (ou honestidade e lealdade), e publicidade, no trato dos assuntos que lhes eram afetos.

Tais princípios deveriam ter sido observados pelo requerido por imposição do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 4º da Lei da Improbidade, vindo, assim a incidir nas disposições do art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92

Como já dito alhures, o segundo requerido, ao “contratar” sem a realização de concurso público e com violação às disposições que regem as contratações temporárias incidiu no inciso I, do art. 11:

“Artigo 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento diverso daquele previsto, na regra de competência;

Ora, em face dos vícios apontados, suficientemente caracterizados na descrição dos fatos que houve verdadeira violação dos deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, igualdade e publicidade.

Como se constata, a par do dever de ressarcimento do dano patrimonial e moral causado ao erário do Município de Lajedo, torna-se indeclinável a imposição ao segundo requerido das sanções previstas no artigo 12, incisos II e III, da mesma Lei Federal número 8.429/92. São elas:

“Artigo 12 - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

II- na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”.

Com relação à forma de graduação dessas sanções, vale lembrar que a legislação estabelece a necessidade de se atentar para a extensão do dano causado (art. 12, parágrafo único, da Lei 8429/92).

DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

A situação descrita, por óbvio, traz prejuízo de monta não apenas às pessoas que aguardam suas nomeações, mas também à própria Administração.

De fato, eis que aos cidadãos aprovados no concurso está sendo reiteradamente negado direito inquestionável às suas imediatas nomeações, em flagrante desrespeito a disciplina de raiz constitucional, como visto acima. Da mesma forma, atingida está a Administração na medida em que há pessoas que não tiveram êxito no certame exercendo atividades próprias dos concursados, em nítido atentado ao *princípio da eficiência*.

De outro lado, tem-se que já passado considerável lapso de tempo sem que o Município de Lajedo tivesse promovido a substituição dos servidores contratados pelas pessoas aprovadas no concurso, isso de forma injustificável, quadro permissivo a que se conclua pela antecipação dos efeitos da tutela como medida necessária à garantia de preservação do direito ora vindicado, pois que impor aos cidadãos concursados o aguardo do desate do processo possibilitará a imprestabilidade do provimento judicial final quando este se der.

Ademais, está-se a falar de pessoas que necessitam do emprego público para o qual foram aprovadas a fim de promoverem o sustento de suas famílias.

A verossimilhança das alegações aqui formuladas é nítida, pois que lastreadas em provas inequívocas, a saber, o edital do concurso, lista de aprovados e a existência de servidores públicos contratados pelo Município de Lajedo.

Assim é que se verifica que os requisitos definidos no **art. 461, caput e § 3º do CPC** estão claramente satisfeitos, permitindo a incidência do **art. 12 caput da Lei nº 7.347/85**, dispositivo que prevê a concessão de medida liminar – *lato sensu* – nas ações civis públicas.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1) seja recebida a presente inicial, instruída com os documentos que compõem o Inquérito Civil n. 002/2013 em anexo, imprimindo ao feito o procedimento ordinário;

2)Nos termos do **art. 461, caput e § 3º do CPC**, a antecipação dos efeitos da tutela, consistente em determinar ao Município de Lajedo a imediata exoneração de todos os servidores municipais contratados temporariamente para cujos cargos haja pessoas aprovadas no concurso público realizado, notadamente os cargos de **contratados, exercendo funções de auxiliar de serviços gerais, psicólogo, vigilante, auxiliar administrativo I, motorista B, motorista D, enfermeiro, cozinheiro, fonoaudiólogo e técnico em enfermagem**. Concomitantemente a nomeação e posse de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital para cada cargo, e caso permaneça a necessidade de pessoal, que sejam nomeados e empossados os candidatos classificados;

3) Com fundamento no **art. 461, § 4º do CPC**, a imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) ao segundo Requerido na hipótese de descumprimento de tal decisão antecipatória;

4) sejam citados os requeridos para, querendo, ofertarem resposta, no prazo legal e sob pena de revelia;

5) que esse juízo julgue **PROCEDENTE** a presente ação, declarando nulo os atos administrativos consubstanciados nas “contratações temporárias” elencadas, confirmando, desta feita, a tutela eventualmente antecipada, para o fim de compelir o Município Requerido a realizar a exoneração dos servidores contratados temporariamente nos aludidos cargos, promovendo, por via reflexa, a nomeação e efetiva posse aos cidadãos aprovados no último concurso público realizado; por fim que determine o segundo requerido o pagamento das despesas efetuadas, condenando-o a ressarcir o erário público municipal;

6) seja o segundo requerido condenado, subsidiariamente, conforme ocorra o enquadramento de sua conduta no artigo 10 ou no artigo 11 da Lei 8.429/92:

6.1) (art. 12, II da Lei 8.429/92) ao integral ressarcimento do dano, a ser apurado em liquidação; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 05 a 08 anos; pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos ou;

6.2) (art. 12, III da Lei 8.429/92) ao integral ressarcimento do dano; a ser apurado em liquidação, perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 03 a 05 anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelos requeridos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

7) Requeremos, também, todos os gêneros de provas admitidos em Direito, sem exceção, em especial pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão; oitiva de testemunhas, que serão oportunamente arroladas, juntada de novos documentos, realização de perícias e inspeções judiciais.

Por fim, pugna pela isenção de custas, como garantido em lei, é atribuído à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

	Lajedo, 03 de setembro de 2013
	Danielly da Silva Lopes Promotora de Justiça
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
	RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça infrassinatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via e-mail (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Civis, TACs, Recomendações e Ações Civis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca;

CONSIDERANDO os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água nos municípios de Tabira e Solidão vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, que estabelece o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO os dados e relatórios disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que noticiam o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório supracitado, houve um incremento de 84% (oitenta e quatro por cento) no número de surtos epidêmicos em Pernambuco, se comparado com o mesmo período de 2012, chegando até a ocorrerem óbitos em alguns municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs);

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Aos Municípios de Tabira e Solidão, PE:

1.1. Exerçam, regular e continuamente, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;
1.2. Executem as ações estabelecidas no VIGIÁGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

1.3. Inspecionem o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s); Desenvolvam mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nos Municípios de Tabira e Solidão, PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914/2011;

1.4. Forneçam formulários-padrão exigidos no § 2º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

1.5. Promovam o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército, que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.6. Efetuem os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água;

1.7. Mantenham articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

1.6. Garantam informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

1.7. Encaminhem ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

1.8. Instituem mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

1.9. Executem as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

1.10. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos: i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos; ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e iii) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.11. Promovam o cadastramento e autorização do fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14, da Portaria MS nº 2.914, de 2011;

1.12. Abstenham-se de autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;

1.13. Forneçam, por meio dos órgãos municipais de defesa civil ou equivalentes, laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

1.14. Fiscalizem, por intermédio dos órgãos municipais de defesa civil ou equivalentes, as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento, e promovam ações de fiscalização direta da Operação Carro-Pipa;

1.15. Firmem parcerias com as polícias, órgãos e/ou entidades para colaborar com os bloqueios e ações de fiscalização dos carros-pipa;

1.16. Reorganizem e atualizem os cadastros dos pipeiros, informando ao Ministério Público todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone);

1.17. Elaborem o Plano de Trabalho solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para a prevenção e o controle das DDAs, para acessar os recursos disponibilizados pelo Estado de Pernambuco aos municípios afetados pela seca.

2. À COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento:

2.1 Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2.2. Identifique os carros-pipa a seu serviço, com sinal distintivo ostensivo – placa, adesivo, banner – em local afixado no veículo de fácil e perfeita visualização, para conhecimento público;

2.3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá;

2.4. Fiscalize os carros-pipa que distribuem água nos Municípios de Tabira e Solidão, PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011.

3. À X GERES – Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, sediada em Afogados da Ingazeira, PE, à APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, ao IPA - Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao Exército Brasileiro (operação pipa), no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

3.1. Fiscalizem o cumprimento da Portaria MS nº 2.914, de 2011, remetendo, mensalmente, a essa Promotoria de Justiça, relatório das análises laboratoriais efetuadas nas coletas de água de carros-pipa nos Municípios de Tabira e Solidão, PE;

3.2. Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado imediatamente ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro;

3.3. Adotem as providências necessárias para efetuar o adequado monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, bem como para a realização de fiscalizações e bloqueios, inclusive com o fornecimento das pastilhas de cloro; dos dosadores de cloro, PH e turbidez da água; do hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, inclusive na zona urbana, quando recomendar a situação.

4. Disposições finais:

4.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

- ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- à COMPESA, à X GERES e à APEVISA, ao IPA e ao Exército Brasileiro (comando da operação pipa) para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

- aos Prefeitos e às Secretarias de Saúde e de Agricultura dos Municípios de Tabira e Solidão, PE, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 20 de agosto de 2013.

Bruno da Silva Ramos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelos Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via e-mail (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, TACs, Recomendações e Ações Cíveis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca;

CONSIDERANDO os efeitos da estiação e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água no município de Afogados da Ingazeira-PE vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, que estabelece o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO os dados e relatórios disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que noticiam o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório supracitado, houve um incremento de 84% (oitenta e quatro por cento) no número de surtos epidêmicos em Pernambuco, se comparado com o mesmo período de 2012, chegando até a ocorrerem óbitos em alguns municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Município de Afogados da Ingazeira:

1.1. Exercer, regular e continuamente, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

1.2. Execute as ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

1.3. Inspeccione o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

1.4. Desenvolva mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no Município de Afogados da Ingazeira-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914/2011;

1.5. Forneça formulários-padrão exigidos no § 2º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

1.6. Promova o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército, que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.7. Efetue os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água;

1.8. Mantenha articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

1.9. Garanta informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

1.10. Encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

1.11. Institua mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

1.12. Execute as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

1.13. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos: i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos; ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e iii) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.14. Promova o cadastramento e autorização do fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14, da Portaria MS nº 2.914, de 2011;

1.15. Abstenha-se de autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;

1.16. Forneça, por meio dos órgão municipal de defesa civil ou equivalente, laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

1.17. Fiscalize, por intermédio dos órgãos municipal de defesa civil ou equivalente, as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento, e promovam ações de fiscalização direta da Operação Carro-Pipa;

1.18. Firme parcerias com as polícias, órgãos e/ou entidades para colaborar com os bloqueios e ações de fiscalização dos carros-pipa;

Reorganize e atualize os cadastros dos pipeiros, informando ao Ministério Público todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone);

Elabore o **Plano de Trabalho** solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para a prevenção e o controle das DDAs, para acessar os recursos disponibilizados pelo Estado de Pernambuco aos municípios afetados pela seca

2) **À COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento:**

2.1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2.2. Identifique os carros-pipa a seu serviço, com sinal distintivo ostensivo – placa, adesivo, banner – em local afixado no veículo de fácil e perfeita visualização, para conhecimento público;

2.3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá;

2.4. Fiscalize os carros-pipa que distribuem água ns Município de Afogados da Ingazeira-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011.

3) **À X GERES – Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, sediada em Afogados da Ingazeira, PE, à APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, ao IPA - Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao Exército Brasileiro (operação pipa), no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:**

3.1. Fiscalize o cumprimento da Portaria MS nº 2.914, de 2011, remetendo, mensalmente, a essa Promotoria de Justiça, relatório das análises laboratoriais efetuadas nas coletas de água de carros-pipa no Município de Afogados da Ingazeira-PE;

3.2. Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado imediatamente ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro;

3.3. Adote as providências necessárias para efetuar o adequado monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, bem como para a realização de fiscalizações e bloqueios, inclusive com o fornecimento das pastilhas de cloro; dos dosadores de cloro, PH e turbidez da água; do hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, inclusive na zona urbana, quando recomendar a situação.

4) Disposições finais:

4.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

à COMPESA, à X GERES e à APEVISA, ao IPA e ao Exército Brasileiro (comando da operação pipa) para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

ao Prefeito e às Secretarias de Saúde e de Agricultura do Município de Afogados da Ingazeira-PE, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

4.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de agosto de 2013.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
1º Promotor de Justiça
Curadoria da Cidadania/Defesa da Saúde

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
2º Promotora de Justiça
Curadoria do Consumidor e Meio Ambiente

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via e-mail (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, TACs, Recomendações e Ações Cíveis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca;

CONSIDERANDO os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água no município de Carnaíba-PE vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, que estabelece o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO os dados e relatórios disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que noticiam o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório supracitado, houve um incremento de 84% (oitenta e quatro por cento) no número de surtos epidêmicos em Pernambuco, se comparado com o mesmo período de 2012, chegando até a ocorrerem óbitos em alguns municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Município de Carnaíba:

1.1. Exerça, regular e continuamente, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

1.2. Execute as ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

1.3. Inspeção o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

1.4. Desenvolva mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no Município de Carnaíba-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914/2011;

1.5. Forneça formulários-padrão exigidos no § 2º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

1.6. Promova o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército, que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.7. Efetue os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água;

1.8. Mantenha articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

1.9. Garanta informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

1.10. Encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

1.11. Institua mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

1.12. Execute as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

1.13. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos: i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos; ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e iii) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.14. Promova o cadastramento e autorização do fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14, da Portaria MS nº 2.914, de 2011;

1.15. Abstenda-se de autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;

1.16. Forneça, por meio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

1.17. Fiscalize, por intermédio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento, e promovam ações de fiscalização direta da Operação Carro-Pipa;

1.18. Firme parcerias com as polícias, órgãos e/ou entidades para colaborar com os bloqueios e ações de fiscalização dos carros-pipa;

Reorganize e atualize os cadastros dos pipeiros, informando ao Ministério Público todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone);

Elabore o **Plano de Trabalho** solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para a prevenção e o controle das DDAs, para acessar os recursos disponibilizados pelo Estado de Pernambuco aos municípios afetados pela seca

2) À COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento:

2.1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2.2. Identifique os carros-pipa a seu serviço, com sinal distintivo ostensivo – placa, adesivo, banner – em local afixado no veículo de fácil e perfeita visualização, para conhecimento público;

2.3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá;

2.4. Fiscalize os carros-pipa que distribuem água no Município de Carnaíba-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011.

3) À X GERES – Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, sediada em Afogados da Ingazeira, PE, à **APEVISA –** Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, ao **IPA -** Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao **Exército Brasileiro** (operação pipa), no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

3.1. Fiscalize o cumprimento da Portaria MS nº 2.914, de 2011, remetendo, mensalmente, a essa Promotoria de Justiça, relatório das análises laboratoriais efetuadas nas coletas de água de carros-pipa no Município de Carnaíba-PE;

3.2. Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado imediatamente ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro;

3.3. Adote as providências necessárias para efetuar o adequado monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, bem como para a realização de fiscalizações e bloqueios, inclusive com o fornecimento das pastilhas de cloro; dos dosadores de cloro, PH e turbidez da água; do hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, inclusive na zona urbana, quando recomendar a situação.

4) Disposições finais:

4.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

à COMPESA, à X GERES e à APEVISA, ao IPA e ao Exército Brasileiro (comando da operação pipa) para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

ao Prefeito e às Secretarias de Saúde e de Agricultura do Município de Carnaíba-PE, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

4.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de agosto de 2013.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelos Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via e-mail (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, TACs, Recomendações e Ações Cíveis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca;

CONSIDERANDO os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água no município de Igaraci-PE vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população; CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, que estabelece o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO os dados e relatórios disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que noticiam o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório supracitado, houve um incremento de 84% (oitenta e quatro por cento) no número de surtos epidêmicos em Pernambuco, se comparado com o mesmo período de 2012, chegando até a ocorrerem óbitos em alguns municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Município de Igaraci:

1.1. Exerça, regular e continuamente, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

1.2. Execute as ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

1.3. Inspeção o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

1.4. Desenvolva mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no Município de Igaraci-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914/2011;

1.5. Forneça formulários-padrão exigidos no § 2º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

1.6. Promova o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército, que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.7. Efetue os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água;

1.8. Mantenha articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

1.9. Garanta informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

1.10. Encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

1.11. Institua mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

1.12. Execute as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

1.13. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos: i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos; ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e iii) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.14. Promova o cadastramento e autorização do fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14, da Portaria MS nº 2.914, de 2011;

1.15. Abstenha-se de autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;

1.16. Forneça, por meio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

1.17. Fiscalize, por intermédio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento, e promovam ações de fiscalização direta da Operação Carro-Pipa;

1.18. Firme parcerias com as polícias, órgãos e/ou entidades para colaborar com os bloqueios e ações de fiscalização dos carros-pipa;

Reorganize e atualize os cadastros dos pipeiros, informando ao Ministério Público todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone);

Elabore o **Plano de Trabalho** solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para a prevenção e o controle das DDAs, para acessar os recursos disponibilizados pelo Estado de Pernambuco aos municípios afetados pela seca

2) À COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento:

2.1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2.2. Identifique os carros-pipa a seu serviço, com sinal distintivo ostensivo – placa, adesivo, banner – em local afixado no veículo de fácil e perfeita visualização, para conhecimento público;

2.3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá;

2.4. Fiscalize os carros-pipa que distribuem água no Município de Igaraci-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011.

3) **À X GERES** – Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, sediada em Afogados da Ingazeira, PE, à **APEVISA** – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, ao **IPA** - Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao **Exército Brasileiro** (operação pipa), no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

3.1. Fiscalize o cumprimento da Portaria MS nº 2.914, de 2011, remetendo, mensalmente, a essa Promotora de Justiça, relatório das análises laboratoriais efetuadas nas coletas de água de carros-pipa no Município de Igaraci-PE;

3.2. Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado imediatamente ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro;

3.3. Adote as providências necessárias para efetuar o adequado monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, bem como para a realização de fiscalizações e bloqueios, inclusive com o fornecimento das pastilhas de cloro; dos dosadores de cloro, PH e turbidez da água; do hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, inclusive na zona urbana, quando recomendar a situação.

4) Disposições finais:

4.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

à COMPESA, à X GERES e à APEVISA, ao IPA e ao Exército Brasileiro (comando da operação pipa) para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

ao Prefeito e às Secretarias de Saúde e de Agricultura do Município de Igaraci-PE, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

4.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de agosto de 2013.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
1º Promotor de Justiça
Curadoria da Cidadania/Defesa da Saúde

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
2º Promotora de Justiça
Curadoria do Consumidor e Meio Ambiente

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça infrassinatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via e-mail (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, TACs, Recomendações e Ações Cíveis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca;

CONSIDERANDO os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água no município de Quixaba-PE vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, que estabelece o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO os dados e relatórios disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que noticiam o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório supracitado, houve um incremento de 84% (oitenta e quatro por cento) no número de surtos epidêmicos em Pernambuco, se comparado com o mesmo período de 2012, chegando até a ocorrerem óbitos em alguns municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Município de Quixaba:

1.1. Exerça, regular e continuamente, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

1.2. Execute as ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

1.3. Inspeção o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

1.4. Desenvolva mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no Município de Quixaba-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914/2011;

1.5. Forneça formulários-padrão exigidos no § 2º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

1.6. Promova o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército, que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.7. Efetue os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água;

1.8. Mantenha articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

1.9. Garanta informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

1.10. Encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

1.11. Institua mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

1.12. Execute as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

1.13. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos: i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos; ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e iii) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.14. Promova o cadastramento e autorização do fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14, da Portaria MS nº 2.914, de 2011;

1.15. Abstenha-se de autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;

1.16. Forneça, por meio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

1.17. Fiscalize, por intermédio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento, e promovam ações de fiscalização direta da Operação Carro-Pipa;

1.18. Firme parcerias com as polícias, órgãos e/ou entidades para colaborar com os bloqueios e ações de fiscalização dos carros-pipa;

Reorganize e atualize os cadastros dos pipeiros, informando ao Ministério Público todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone);

Elabore o **Plano de Trabalho** solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para a prevenção e o controle das DDAs, para acessar os recursos disponibilizados pelo Estado de Pernambuco aos municípios afetados pela seca

2) **À COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento:**

2.1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2.2. Identifique os carros-pipa a seu serviço, com sinal distintivo ostensivo – placa, adesivo, banner – em local afixado no veículo de fácil e perfeita visualização, para conhecimento público;

2.3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá;

2.4. Fiscalize os carros-pipa que distribuem água no Município de Quixaba-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011.

3) **À X GERES** – Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, sediada em Afogados da Ingazeira, PE, **à APEVISA** – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, ao **IPA** - Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao **Exército Brasileiro** (operação pipa), no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

3.1. Fiscalize o cumprimento da Portaria MS nº 2.914, de 2011, remetendo, mensalmente, a essa Promotora de Justiça, relatório das análises laboratoriais efetuadas nas coletas de água de carros-pipa no Município de Quixaba-PE;

3.2. Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado imediatamente ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro;

3.3. Adote as providências necessárias para efetuar o adequado monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, bem como para a realização de fiscalizações e bloqueios, inclusive com o fornecimento das pastilhas de cloro; dos dosadores de cloro, PH e turbidez da água; do hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, inclusive na zona urbana, quando recomendar a situação.

4) Disposições finais:

4.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

à COMPESA, à X GERES e à APEVISA, ao IPA e ao Exército Brasileiro (comando da operação pipa) para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

ao Prefeito e às Secretarias de Saúde e de Agricultura do Município de Quixaba-PE, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

4.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de agosto de 2013.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via e-mail (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, TACs, Recomendações e Ações Cíveis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada comarca;

CONSIDERANDO os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água no município de Sertânia-PE vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, que estabelece o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO os dados e relatórios disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que noticiam o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório supracitado, houve um incremento de 84% (oitenta e quatro por cento) no número de surtos epidêmicos em Pernambuco, se comparado com o mesmo período de 2012, chegando até a ocorrerem óbitos em alguns municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) **Ao Município de Sertânia:**

1.1. Exercer, regular e continuamente, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

1.2. Execute as ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

1.3. Inspeção o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

1.4. Desenvolva mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no Município de Sertânia-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914/2011;

1.5. Forneça formulários-padrão exigidos no § 2º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

1.6. Promova o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército, que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.7. Efetue os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água;

1.8. Mantenha articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

1.9. Garanta informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

1.10. Encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

1.11. Institua mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

1.12. Execute as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

1.13. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravamento de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos: i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos; ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e iii) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.14. Promova o cadastramento e autorização do fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14, da Portaria MS nº 2.914, de 2011;

1.15. Abstenha-se de autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;

1.16. Forneça, por meio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

1.17. Fiscalize, por intermédio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento, e promovam ações de fiscalização direta da Operação Carro-Pipa;

1.18. Firme parcerias com as polícias, órgãos e/ou entidades para colaborar com os bloqueios e ações de fiscalização dos carros-pipa;

Reorganize e atualize os cadastros dos pipeiros, informando ao Ministério Público todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone);

Elabore o **Plano de Trabalho** solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para a prevenção e o controle das DDAs, para acessar os recursos disponibilizados pelo Estado de Pernambuco aos municípios afetados pela seca

2) **À COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento:**

2.1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2.2. Identifique os carros-pipa a seu serviço, com sinal distintivo ostensivo – placa, adesivo, banner – em local afixado no veículo de fácil e perfeita visualização, para conhecimento público;

2.3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá;

2.4. Fiscalize os carros-pipa que distribuem água no Município de Sertânia-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011.

3) **À X GERES** – Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, sediada em Afogados da Ingazeira, PE, **à APEVISA** – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, ao **IPA** - Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao **Exército Brasileiro** (operação pipa), no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

3.1. Fiscalize o cumprimento da Portaria MS nº 2.914, de 2011, remetendo, mensalmente, a essa Promotora de Justiça, relatório das análises laboratoriais efetuadas nas coletas de água de carros-pipa no Município de Sertânia-PE;

3.2. Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado imediatamente ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro;

3.3. Adote as providências necessárias para efetuar o adequado monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, bem como para a realização de fiscalizações e bloqueios, inclusive com o fornecimento das pastilhas de cloro; dos dosadores de cloro, PH e turbidez da água; do hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, inclusive na zona urbana, quando recomendar a situação.

4) Disposições finais:

4.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

à COMPESA, à X GERES e à APEVISA, ao IPA e ao Exército Brasileiro (comando da operação pipa) para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

ao Prefeito e às Secretarias de Saúde e de Agricultura do Município de Sertânia-PE, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

4.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de agosto de 2013.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Bruno da Silva Ramos
Promotor de Justiça